

RELATÓRIO

DECOM

- 2 0 0 1 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
Fernando Henrique Cardoso

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Sergio Silva do Amaral

Secretária de Comércio Exterior
Lytha Spíndola

Diretor do Departamento de Defesa Comercial
Armando de Mello Meziat

RELATÓRIO DECOM Nº 5 – 2001

Equipe:

Fábio Martins Faria (coordenação), Lúcia A. Caldas, Marta Calmon Lemme,
Marília Castañon P. Valle, Renata T.R. Mesquita, Flavio M. Pimentel,
Marcio V. Menke e João Carlos do V. Batista (capa).

O *RELATÓRIO DECOM* é uma publicação do
Departamento de Defesa Comercial – DECOM da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Praça Pio X, 54 – 6º andar – 20.091.040 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: (0XX21) 3849-1288 – Fax: (0XX21) 3849.1141
e-mail: decom@secex.mdic.gov.br

O *RELATÓRIO DECOM* também está disponível na
Home Page: <http://www.mdic.gov.br>

As matérias publicadas no
RELATÓRIO DECOM
podem ser livremente reproduzidas, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Apresentação	5
Mensagem do Diretor	9
Capítulo I – A Aplicação de Medidas de Defesa Comercial	11
Capítulo II – Esclarecendo Aspectos da Legislação de Defesa Comercial	19
Capítulo III – Atividades Internacionais	21
Capítulo IV – Legislação Brasileira de Defesa Comercial	23
Capítulo V – Investigações em Curso	24
Capítulo VI – Investigações Encerradas	28
Capítulo VII – Estatísticas	33
Quadro 1 – Histórico das Investigações <i>Antidumping</i> por Produto e País (1988-2001)	37
Quadro 2 – Histórico das Investigações de Subsídios por Produto e País (1988-2001)	38
Quadro 3 – Histórico das Investigações de Salvaguardas (1995-2001)	38
Quadro 4 – Investigações Contra Práticas Desleais	39
Gráfico 1 – Resultados das Investigações Encerradas (1988-2001)	39
Quadro 5 – Medidas Definitivas Aplicadas	40
Gráfico 2 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-2001)	40
Quadro 6 – Medidas Definitivas Aplicadas contra Práticas Desleais por País (1988-2001)	41
Quadro 7 – Medidas Definitivas Aplicadas contra Práticas Desleais – em vigor em 31.12.2001	42
Quadro 8 – Investigações Contra Práticas Desleais por Segmento Econômico (1988-2001)	43
Gráfico 3 – Investigações Abertas por Segmento Econômico (1988 – 2001)	43
Quadro 9 – Abertura de Investigações Contra Práticas Desleais por País (1988-2001)	44
Gráfico 4 – Investigações Contra Práticas Desleais – Principais Países Afetados	45
Quadro 10 – Medidas em Vigor Contra Práticas Desleais	46
Quadro 11 – Compromissos de Preços Homologados em Vigor	47
Quadro 12 – Verificações <i>in Loco</i> sob o Aspecto do Dano	48
Quadro 13 – Verificações <i>in Loco</i> sob o Aspecto do <i>Dumping</i>	50
Quadro 14 – Investigações <i>Antidumping</i> contra Exportações Brasileiras	51
Quadro 15 – Investigações de Subsídios contra Exportações Brasileiras	55
Quadro 16 – Investigações <i>Antidumping</i> e de Subsídios contra Exportações Brasileiras	56
Gráfico 5 – Medidas Aplicadas contra Exportações Brasileiras	56
Capítulo VIII – Autoridades Investigadoras Estrangeiras	57

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior traz a público, por meio deste Relatório, informações sobre as atividades desenvolvidas na área da Defesa Comercial no ano de 2001.

O Relatório DECOM - 2001 fornece um quadro minucioso das atividades realizadas pelo Departamento de Defesa Comercial desta SECEX, especialmente acerca das etapas das investigações e revisões contra práticas desleais e investigações de salvaguardas. São apresentados também dados sobre todas as medidas definitivas aplicadas que se encontram em vigor e divulgadas as estatísticas sobre as investigações realizadas: por tipo de medida, por produto e por país.

No que tange aos interesses dos exportadores brasileiros, são apresentadas informações sobre as investigações realizadas no estrangeiro e as medidas aplicadas contra exportações brasileiras.

Com o presente Relatório, a SECEX reafirma o compromisso de dar a mais ampla publicidade e transparência aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Defesa Comercial, oferecendo aos usuários a possibilidade de contar com informações adequadas para formularem seus pleitos e obter resposta rápida e fundamentada.

Espera-se que este 5º Relatório DECOM traga benefícios para os agentes econômicos que atuam no comércio exterior e que possa se constituir em fonte de consulta e análise para todos os interessados na matéria.

LYTHA SPÍNDOLA

Secretária de Comércio Exterior

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL**

ESTRUTURA, TITULARES E ENDEREÇOS

DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Diretor: *Armando de Mello Meziat*
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 608
20091-040 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: decom@secex.mdic.gov.br
Tel.: (0XX21) 3849-1288
Fax: (0XX21) 3849-1141

CONSULTORIA TÉCNICA E NORMATIVA – COTEC

Coordenadoras:
Lúcia Albuquerque Caldas
Marta Calmon Lemme
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 608
Tel.: (0XX21) 3849-1288
Fax: (0XX21) 3849-1141

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – GEAPE

Coordenador-Geral: *Antônio Carlos França Nazário*
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 627
e-mail: antonion@secex.mdic.gov.br
Tel.: (0XX21) 3849-1292 e 3849-1293

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS – GERIN

Coordenadora-Geral: *Leane Cornet Naidin*
Praça Pio X, 54 – 5º andar – sala 502-B
e-mail: leanen@secex.mdic.gov.br
Tel.: (0XX21) 3849-1298 e 3849-1155

COORDENAÇÃO-GERAL DE METAIS E BENS ACABADOS – GEMAC

Coordenador-Geral: *Fábio Martins Faria*
Praça Pio X, 54 – 5º andar – sala 502-A
e-mail: fabiom@secex.mdic.gov.br
Tel.: (0XX21) 3849-1297 e 3849-1154



MENSAGEM DO DIRETOR

Em 2001, conforme os dados constantes do Capítulo III deste Relatório, foram concluídas 23 investigações/revisões, que apresentaram o seguinte resultado: 11 com aplicação de medidas e 7 sem imposição de medidas. Em 4 casos as investigações foram suspensas em virtude da homologação de compromissos de preços propostos pelos exportadores estrangeiros. Houve, ainda, uma investigação que foi encerrada com aplicação de duas medidas: direito *antidumping* para determinadas origens e homologação de compromisso de preço para uma empresa de uma determinada origem. Assim, o índice de sucesso das petições cujas investigações foram encerradas em 2001 alcançou 69,5%.

Em termos de abertura de investigações, em 2001 foram iniciados ao todo 20 casos, sendo 18 investigações relativas a *dumping*, 1 referente a subsídio e 1 de salvaguarda.

No período 1988-2001, foram abertas 182 investigações, sendo 91% relacionadas a casos de *dumping*, 7% a subsídios e 2% a salvaguardas.

Em matéria de segmento econômico, 38% das investigações abertas envolveram produtos da área química, 26% da metalurgia e siderurgia, 13% da agroindústria, 8% relativos a bens de capital e outros bens acabados, 5% referentes a têxteis e fibras e 10% relacionados a outros produtos intermediários e manufaturados.

Este Relatório apresenta, ainda, dentre outras informações, artigo denominado “A Aplicação de Medidas de Defesa Comercial” (Capítulo I) com informações detalhadas sobre o processo administrativo de defesa comercial e suas etapas, incluindo os fluxogramas das investigações *antidumping*, de subsídios e de salvaguardas. Um segundo artigo intitulado “Esclarecendo Aspectos da Legislação de Defesa Comercial” (Capítulo II) busca aclarar o entendimento sobre informação confidencial, contagem de prazo e tratamento de economia não de mercado. No Capítulo III é feito um relato resumido das atividades internacionais nas quais o Departamento se fez representar.

MANUAL DE DEFESA COMERCIAL



O Manual foi elaborado em parceria entre a SECEX e a FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Em linguagem acessível, aborda todos os temas relativos à Defesa Comercial, apresentando exemplos e definições dos conceitos, incluindo também os Roteiros de Petição de Investigação de *Dumping*, Subsídios e Salvaguardas.

Exemplares do Manual de Defesa Comercial podem se obtidos junto à:

FIRJAN – Centro Internacional de Negócios

Av. Graça Aranha, 1 – 4º andar – 20030-002 – Rio de Janeiro

Fax: (0XX21) 283.2151 ou 262.6705

NUCEX – Núcleo de Informações de Comércio Exterior da SECEX

Praça Pio X, 54 – Loja – 20091-040 – Rio de Janeiro

Tel.: (0XX21) 3849.1175 ou 3849.1248

Capítulo I

A Aplicação de Medidas de Defesa Comercial

1. BASE LEGAL

Os Acordos sobre Medidas *Antidumping*, sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e sobre Salvaguardas da OMC, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 30 e promulgados pelo Decreto nº. 1355, ambos de 1994, juntamente com a Lei nº. 9.019, de 1995, constituem o arcabouço legal em matéria de defesa comercial no Brasil.

Para disciplinar a aplicação desses Acordos foram elaborados os Regulamentos brasileiros de *Antidumping* (Decreto nº. 1602, de 1995), de Subsídios e Medidas Compensatórias (Decreto nº. 1751, de 1995) e de Salvaguardas (Decreto nº. 1488, de 1995).

Esta legislação contempla um sistema de defesa da produção nacional contra práticas de discriminação de preços (*dumping* ou subsídios), bem como assegura condições de proteção temporária (salvaguarda) de um setor produtivo que sofre a concorrência ante a surtos de importação.

2. OBJETIVOS DA DEFESA COMERCIAL

As práticas desleais de comércio são conduzidas de empresas situadas no exterior que ao exportarem para o Brasil o fazem com discriminação de preços, ou seja, a preços inferiores aos que pratica no mercado local, no caso do *dumping*, ou em função de subvenções concedidas pelo governo do país de origem, e que causa ou ameaça causar dano à indústria doméstica brasileira do produto similar.

Para enfrentar essa situação, a legislação prevê que essa indústria doméstica poderá apresentar um pedido de investigação, junto ao DECOM, que irá elaborar parecer propondo a abertura da investigação, se considerar que estão reunidos os elementos que a justificam, ou o seu indeferimento. Se acolher essa recomendação, a SECEX, por meio de Circular publicada no Diário Oficial da União – DOU, irá tornar pública a decisão de abertura da investigação.

Por meio de um processo administrativo, conduzido pelo DECOM, será determinada a existência da conduta desleal e do dano (material ou ameaça de dano), bem como da relação causal entre eles.

No que diz respeito às medidas de salvaguar-

da, estas têm um caráter de proteção temporária de um ramo da produção nacional que esteja enfrentado problemas de competitividade em face de importações crescentes. Tais medidas somente podem ser aplicadas se for constatado que a indústria doméstica está sofrendo ou ameaçada de sofrer prejuízo grave. A aplicação de medida de salvaguarda visa proporcionar um alívio temporário, moderando a pressão das importações e facilitando o ajuste competitivo da indústria doméstica.

Da mesma forma, através de um processo administrativo será conduzida uma investigação para se apurar se o setor produtivo em questão está sofrendo dano grave em decorrência do crescimento repentino das importações.

Os princípios gerais que regem o processo administrativo de defesa comercial são, dentre outros, os da publicidade, transparência, contraditório e ampla defesa, conferindo-se aos agentes econômicos a devida segurança jurídica quanto aos procedimentos observados.

3. MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

São três as medidas de defesa comercial: direitos *antidumping*, direitos compensatórios em face de subsídios acionáveis ou proibidos e medidas de salvaguarda.

O direito *antidumping* e o direito compensatório não se confundem com o Imposto de Importação. Normalmente, são aplicados na forma de alíquotas *ad valorem*, sendo calculados sobre o valor aduaneiro, em base CIF.

A medida de salvaguarda pode consistir em adicional ao Imposto de Importação ou em restrições quantitativas.

3.1. *Antidumping*

Dumping significa discriminação de preços, sendo uma prática privada, ou seja, que se dá no âmbito das operações comerciais de uma empresa que exporta para o País a um preço inferior ao que pratica nas operações de venda normais no seu mercado local. O valor normal é definido como o preço praticado nas vendas ao mercado interno do país de origem, de produto similar ao que exporta, que ocorram em condições mercantis normais.

Quando não existem vendas de produto similar no mercado interno do país de origem ou essas não permitem uma comparação adequada, poderá ser tomado como valor normal:

- O preço de exportação do produto similar para um terceiro país, desde que se dêem no curso de operações mercantis normais; ou
- O valor normal construído no país de origem, considerando os custos de produção, as despesas administrativas e de comercialização e uma margem de lucro razoável;
- No caso de importações originárias de país que não seja predominantemente de economia de mercado, o valor normal poderá ser determinado com base no preço praticado ou no valor construído do produto similar, em um terceiro país de economia de mercado, ou no preço praticado por este país na exportação para outros países, exclusive o Brasil, ou com base em qualquer outro preço razoável.

Será efetuada comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal, no mesmo nível de comércio, normalmente o *ex fabrica*, considerando as vendas realizadas tão simultaneamente quanto possível. Se o preço de exportação é inferior ao valor normal, verifica-se a discriminação de preços ou *dumping* e a diferença entre eles resulta na margem de *dumping*. Essa margem, em relação ao preço de exportação, indica o nível máximo de direito *antidumping*.

3.2. Subsídios

Subsídio é definido como qualquer transferência financeira de um governo ou órgão público a um particular, que a este confere um benefício. Essa transferência pode ser direta ou indireta, explícita ou implícita (como perdão ou não recolhimento de receitas públicas, fornecimento de bens e serviços ou concessão de empréstimos favorecidos).

Para que um subsídio seja acionável, isto é, sujeito a medidas compensatórias, ele deve ser específico, ou seja, limitado, de fato ou de direito, a uma empresa ou a um grupo de empresas ou indústrias, a setores de produção, ou a regiões geográficas.

São ainda específicos os subsídios proibidos, ou seja, aqueles vinculados, de fato ou de direito, ao desempenho exportador; ou ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos estrangeiros.

Contudo, não estão sujeitos a medidas com-

pensatórias os subsídios que não sejam específicos ou, mesmo sendo específicos, quando forem concedidos para atividade de pesquisa; para assistência a região desfavorecida; e para promover a adaptação de instalações às novas exigências ambientalistas, desde que atendidas as condições estabelecidas no Acordo.

3.3. Salvaguardas

Salvaguarda é uma medida que visa aumentar, temporariamente, a proteção a uma indústria doméstica que esteja sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento, em quantidade, de importações de produtos que se destinam ao mesmo mercado onde a indústria doméstica atua. Tal aumento de proteção visa permitir que, durante o período de vigência de tais medidas, a indústria em questão se ajuste, de forma a estar apta a concorrer com as importações ao final de um determinado período.

A fim de garantir a eficácia da medida, a indústria doméstica deve apresentar um plano de ajuste a ser implementado durante a vigência da medida de salvaguarda.

Todavia, a aplicação de medida de salvaguarda representa uma alteração temporária do equilíbrio das concessões tarifárias e de outras obrigações assumidas no âmbito da OMC, o que torna necessário que o governo brasileiro realize consultas com os parceiros comerciais que venham a sofrer efeitos adversos decorrentes da aplicação de medida de salvaguarda.

3.4. Dano e Causalidade

A aplicação de qualquer uma das três medidas anteriormente mencionadas requer a demonstração da ocorrência de dano ou ameaça de dano (*dumping* ou subsídios) ou prejuízo grave (salvaguarda), bem como onexo causal.

Dano é a deterioração relevante dos indicadores econômicos da indústria doméstica. Ameaça de dano é a probabilidade efetiva de que a indústria nacional venha a sofrer uma deterioração relevante de seus indicadores econômicos no futuro imediato.

Há, ainda, a possibilidade de que o dano seja caracterizado em razão do retardamento sensível da implantação de uma nova indústria.

A determinação de dano baseia-se em provas positivas e inclui o exame objetivo do volume das

importações objeto de *dumping* ou subsídio; seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil; e conseqüente impacto dessas importações sobre os indicadores econômicos da indústria doméstica (queda real ou potencial das vendas, dos lucros, da produção, da participação no mercado, da produtividade, do retorno dos investimentos ou da ocupação da capacidade instalada, além de fatores que afetem os preços domésticos, a amplitude da margem de *dumping* e os efeitos negativos reais ou potenciais sobre fluxo de caixa, estoques, emprego, salários, crescimento, capacidade de captar recursos ou investimentos).

A aplicação de medida de salvaguarda requer a determinação da existência de prejuízo grave, entendido como a deterioração geral significativa da situação de uma determinada indústria doméstica, ou de ameaça de prejuízo grave, o qual deve ser iminente, sendo essa ameaça determinada com base nos fatos e não apenas em alegações, conjecturas ou possibilidades remotas.

O termo “indústria doméstica”, no Acordo de Salvaguardas, congrega, além do conjunto de produtores de bens similares estabelecidos no território brasileiro, tal como definido nos Acordos sobre medidas *antidumping* e de subsídios e medidas compensatórias, também o conjunto dos produtores de bens diretamente concorrentes. Esses produtores deverão constituir uma proporção substancial da produção nacional de tais bens.

Deve ser demonstrada a existência denexo causal entre as importações sob análise e o dano ou prejuízo grave à indústria doméstica, com base na avaliação de elementos de prova pertinentes e de outros fatores conhecidos, além dessas importações, que possam estar causando dano (ou prejuízo grave) à indústria doméstica. Dano ou prejuízo grave provocado por motivos alheios às importações objeto de investigação de *dumping*, subsídios ou salvaguarda não serão imputados àquelas importações.

4. PETIÇÃO DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO

Os pedidos de abertura de investigação com vistas à aplicação de medidas *antidumping*, compensatórias ou de salvaguardas devem ser efetuados pela indústria doméstica ou em seu nome, por meio de petição escrita dirigida ao DECOM.

A petição deverá incluir elementos de prova de *dumping* ou de subsídios, de dano ou prejuízo grave e denexo causal entre as importações em questão e o dano ou prejuízo grave alegado, na forma dos roteiros elaborados pela SECEX, contendo basicamente as seguintes informações:

- a) fato (surto de importações, importações a preços de *dumping* ou subsidiadas) e fundamento legal que dá base ao pedido de aplicação de medida;
- b) qualificação do peticionário, indicação do volume e do valor da produção da indústria doméstica que lhe corresponda;
- c) estimativa do volume e do valor da produção nacional do produto similar;
- d) descrição completa do produto importado em questão e, no caso de *dumping* e subsídio, nome do país(es) de origem e de exportação, identidade de cada exportador ou produtor estrangeiro conhecido e lista dos conhecidos importadores do produto em questão;
- e) descrição completa do produto fabricado pela indústria doméstica;
- f) no caso de *dumping*: informação sobre preço pelo qual o produto em questão é vendido no mercado interno do país(es) exportador(es);
- g) no caso de subsídio: elementos de prova da existência, do montante e da natureza do subsídio em questão;
- h) no caso de *dumping* e subsídio: informação sobre preço de exportação representativo;
- i) informação sobre a evolução do volume das importações em questão e os efeitos sobre os preços do produto similar (ou diretamente concorrente em se tratando de salvaguarda) no mercado doméstico e o conseqüente impacto das importações sobre a indústria doméstica, demonstrado por fatores e índices pertinentes, que tenham relação com o estado dessa indústria.

A petição poderá conter informação confidencial. Neste caso, devem ser fornecidos, simultaneamente, justificativa e resumo não-confidencial que permita compreensão razoável da informação sigilosa. Nos casos em que não seja possível o fornecimento do resumo, as partes ou governos deverão justificar por escrito tal circunstância.

Deverá ser aposto o termo CONFIDENCIAL de forma centralizada no alto e no pé de cada página, preferencialmente em cor contrastante com a do documento, devendo ainda ser indicado em cada página numeração seqüencial, constando o número da página e o total de páginas que compõem o documento.

Todos os documentos devem ser apresentados no idioma português, devendo os escritos em outro idioma ser traduzidos por tradutor público.

5. INVESTIGAÇÃO

5.1. Antidumping e Subsídios

Após o recebimento da petição, o DECOM efetua um exame preliminar com o objetivo de verificar se a mesma está devidamente instruída ou se são necessários dados complementares.

Caso não haja necessidade de informações complementares, a petição será considerada devidamente instruída, e proceder-se-á à análise de seu mérito, sendo elaborado um parecer pelo DECOM com a determinação positiva ou negativa acerca da abertura da investigação.

No caso de subsídios, antes da abertura da investigação, serão oferecidas consultas aos governos dos países cujos produtos possam vir a ser objeto de investigação.

A decisão de abertura da investigação é da alçada da SECEX, sendo tornada pública por meio da publicação no DOU de uma Circular, notificando-se imediatamente todas as partes interessadas - indústria doméstica, produtor e exportador, e governos estrangeiros e importadores - e concedendo-se prazo de vinte dias, para a habilitação de outras partes que se considerarem interessadas.

Aberta a investigação, o DECOM encaminha questionários a todas as partes interessadas, que poderão ter acesso ao processo, inclusive para obtenção de cópia, e solicitar a realização de audiência. As partes interessadas têm ampla oportunidade de apresentarem, por escrito, os elementos de prova que considerarem pertinentes.

Somente após decorrido o prazo mínimo de sessenta dias da abertura da investigação, poderá ser alcançada uma determinação preliminar de *dumping* ou subsídio, dano enexo causal. Tal determinação constará de parecer elaborado pelo DECOM.

No caso de ficar comprovado que medidas provisórias são imprescindíveis para impedir que ocorra um dano maior à indústria doméstica no curso da investigação, o DECOM recomendará a aplicação de medida provisória. Esse parecer será submetido à decisão da CAMEX, sendo tal decisão publicada no DOU através de Resolução CAMEX. Aplicada uma medida provisória, as partes interessadas serão notificadas a respeito pelo DECOM.

Após análise das respostas dos questionários, o DECOM pode solicitar informações complementares e realizar investigações *in loco* nas empresas nacionais e estrangeiras, que serão previa-

mente consultadas. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo DECOM ao longo da investigação.

As medidas provisórias poderão vigorar por um período de até quatro meses. Tratando-se de medida *antidumping* provisória, esse prazo pode ser prorrogado para até seis meses a pedido do exportador estrangeiro. Na hipótese de ser aplicada medida *antidumping* inferior à margem de *dumping* apurada preliminarmente, quando essa medida haja sido considerada suficiente para extinguir o dano, os prazos anteriormente citados passam a ser de seis e nove meses, respectivamente.

As partes interessadas poderão solicitar vistas dos autos do processo e defender seus interesses, por escrito, bem como solicitar a realização de audiências onde será dada oportunidade para que as partes que tenham interesses antagônicos possam se encontrar e expressar seus argumentos.

O exportador poderá, de forma voluntária, propor compromissos de preços após a publicação de uma determinação preliminar positiva de *dumping* ou subsídio e de dano decorrente de tal prática. O DECOM irá elaborar um parecer sobre a proposta de compromisso e poderá recomendar sua aprovação à CAMEX. Tal decisão será tornada pública por meio de Resolução e a investigação poderá ser suspensa.

Antes da determinação definitiva, será realizada uma audiência final, onde as partes interessadas serão informadas sobre os fatos essenciais sob julgamento, por meio de nota técnica elaborada pelo DECOM. Será concedido às partes interessadas prazo de 15 dias para manifestação, findo o qual será considerada encerrada a instrução do processo.

A investigação será concluída no prazo de um ano após sua abertura, exceto em circunstâncias excepcionais, quando o prazo poderá ser de até dezoito meses. Constarão de um parecer final as conclusões do DECOM sobre a investigação e a determinação final, positiva ou negativa, quanto à existência de *dumping*, ou subsídio, e o dano decorrente dessa prática.

Havendo determinação positiva, o parecer será submetido à CAMEX e a Resolução de aplicação de direito definitivo *antidumping* ou compensatório será publicada no DOU. Esse direito poderá ser aplicado por período não superior a cinco anos.

Na hipótese de uma determinação negativa, a decisão de encerramento da investigação sem aplicação de medida será publicada no DOU na forma de Circular da SECEX.

O DECOM notificará as partes interessadas a respeito do encerramento da investigação e da aplicação ou não de medida definitiva.

5.2. Salvaguarda

Recebida a petição, o DECOM efetuará seu exame preliminar com o objetivo de verificar se a mesma contém elementos suficientes de prova, demonstrativos do aumento das importações, do prejuízo grave ou da ameaça de prejuízo grave causado pelas importações ou se são necessários dados complementares.

Caso não haja necessidade de informações complementares, a admissibilidade da petição será comunicada ao peticionário.

O DECOM elaborará parecer sobre a abertura na investigação com a determinação positiva ou negativa acerca da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave causado pelas importações, assim como uma análise preliminar do plano de ajuste.

A decisão de abertura da investigação será tornada pública através de Circular da SECEX publicada no DOU, notificando-se imediatamente o MERCOSUL e o Comitê de Salvaguardas da OMC.

Iniciada uma investigação, o DECOM poderá enviar questionários para as partes interessadas, bem como realizar verificação *in loco*.

As partes interessadas deverão credenciar junto ao DECOM seus representantes legais e poderão ser ouvidas caso demonstrem que serão afetadas pelo resultado da investigação. Ademais, dentro do prazo indicado na Circular de abertura da investigação poderão apresentar suas alegações e requerer a realização de audiência.

Comprovada a existência de circunstâncias críticas, em decorrência das quais qualquer demora na aplicação de medida provisória possa causar prejuízo dificilmente reparável, o DECOM elaborará um parecer recomendando a aplicação de medida de salvaguarda provisória, o qual será submetido à CAMEX, para decisão.

Antes da aplicação da medida deverão ser notificados o MERCOSUL e a OMC.

Caso se decida pela aplicação de uma medida de salvaguarda provisória será publicada, no DOU, uma Resolução da CAMEX a esse respeito. Em seguida, será enviado ao MERCOSUL e à OMC cópia do referido ato, bem como notificação de oferecimento de consultas. O resultado das eventuais

consultas será informado ao MERCOSUL e ao Comitê de Salvaguardas da OMC.

As medidas provisórias poderão vigorar por um período de até duzentos dias, sendo aplicadas na forma de aumento do imposto de importação.

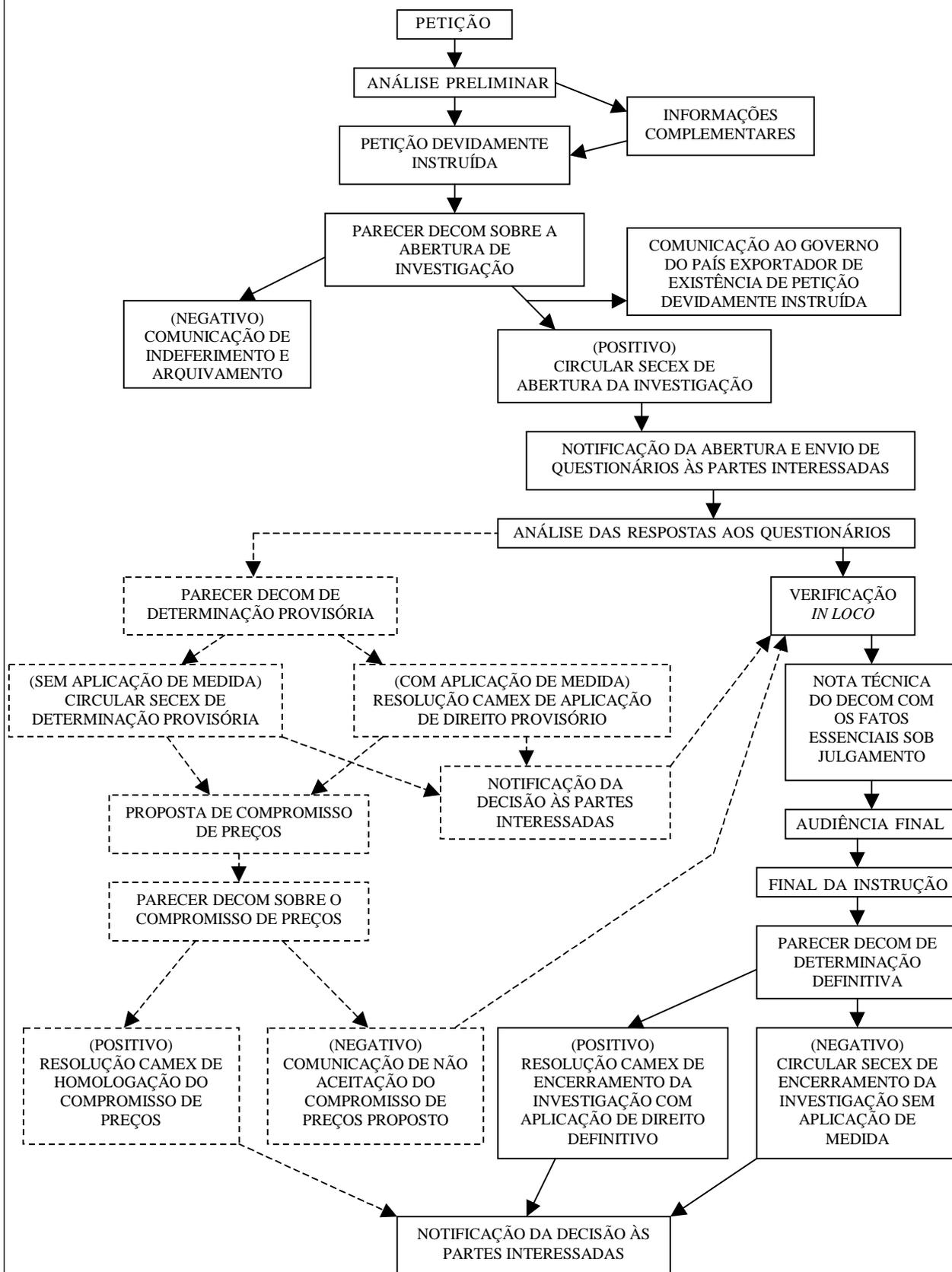
O DECOM elaborará um parecer sobre a determinação de existência (ou ameaça) de prejuízo grave à produção doméstica, causado pelo aumento das importações, e avaliará se o plano de ajuste apresentado é adequado aos fins a que se propõe.

Com base no parecer e no relatório sobre as consultas, a CAMEX decidirá sobre a aplicação de medida de salvaguarda. Tal medida poderá ser aplicada por meio de elevação do imposto de importação ou sob a forma de restrição quantitativa e será tornada pública por meio de Resolução da CAMEX.

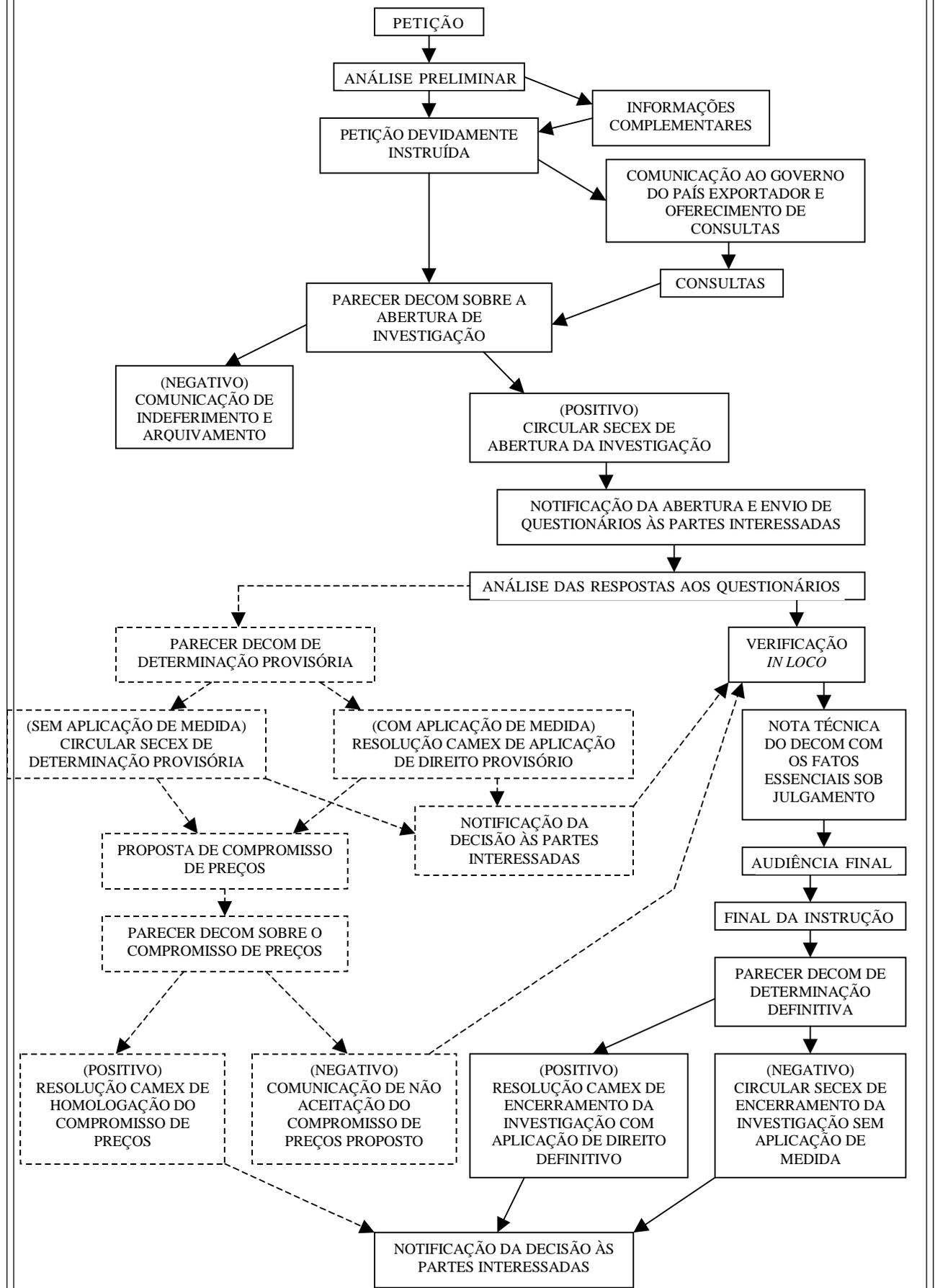
A aplicação de medida de salvaguarda será notificada ao MERCOSUL e à OMC.

A medida de salvaguarda somente será adotada durante o período necessário para prevenir ou reparar o prejuízo grave e facilitar o ajuste da produção doméstica. Este período não excederá quatro anos, podendo ser prorrogado se for determinado que a aplicação da medida continua sendo necessária.

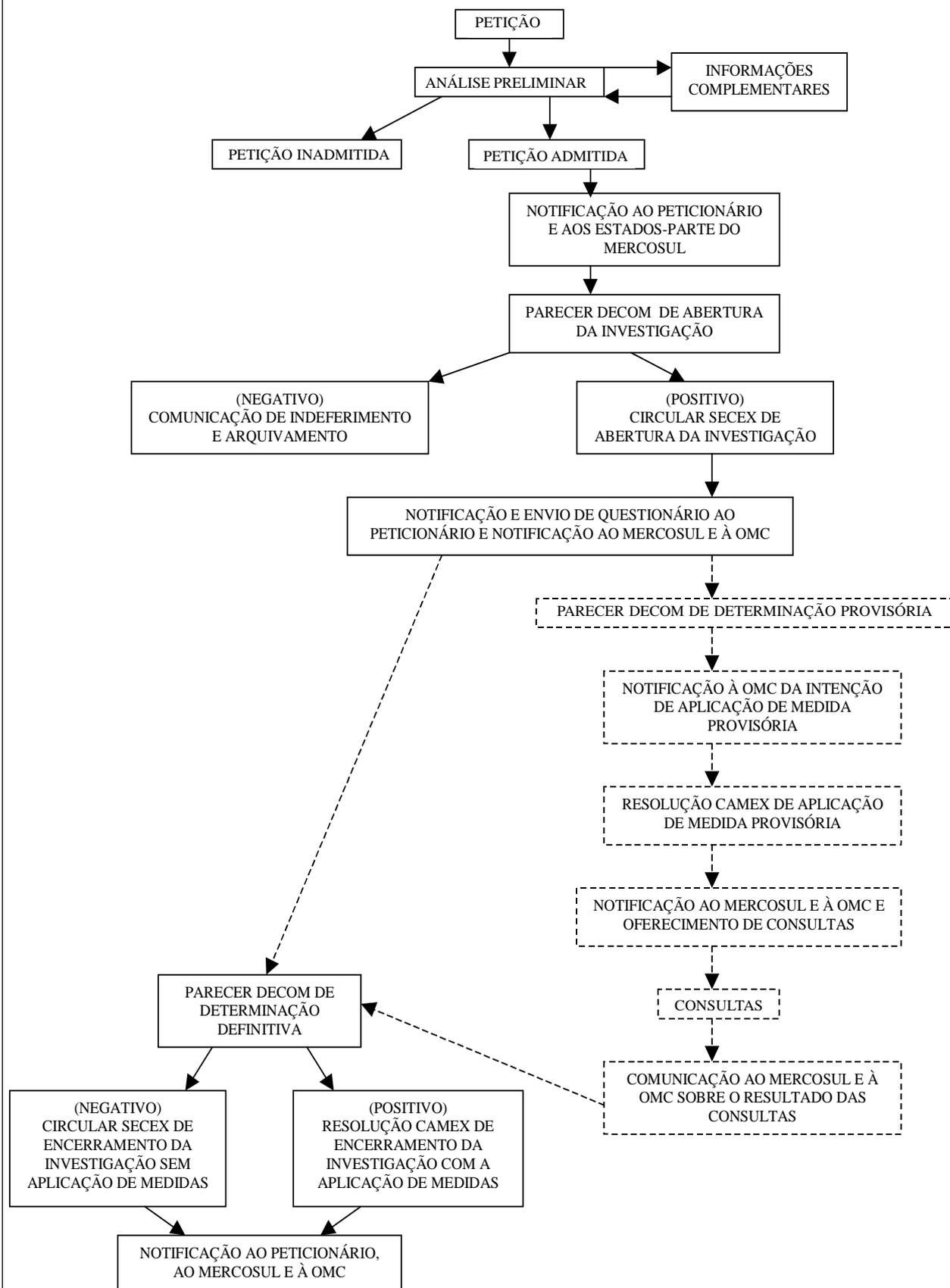
DUMPING — Fluxograma das Investigações



SUBSÍDIOS – Fluxograma das Investigações



SALVAGUARDA – Fluxograma da Investigação



Capítulo II

Esclarecendo Aspectos da Legislação de Defesa Comercial

Com o objetivo de tornar claro o entendimento sobre certos aspectos da legislação de defesa comercial, foi publicada a Circular SECEX n.º 59, de 28 de novembro de 2001 (DOU de 10 de dezembro de 2001), abordando três assuntos: o primeiro e o segundo – informação confidencial e contagem de prazo – interferem em investigações de qualquer natureza (*dumping*, subsídios ou salvaguarda); o terceiro tema – tratamento dispensado a país cuja economia não seja predominantemente de mercado – relaciona-se, exclusivamente, às investigações de *dumping*.

1. Informação confidencial

No que tange à informação confidencial, os regulamentos brasileiros de *dumping*, subsídios e medidas compensatórias e salvaguardas prevêm explicitamente a possibilidade de serem apresentadas informações sigilosas, dispondo que deverá, também, ser apresentado um resumo não-confidencial da matéria. Não sendo possível o fornecimento de resumo não-confidencial das informações sigilosas, tal circunstância deverá ser justificada, por escrito, pelas partes ou governo que tenha fornecido a informação.

O documento confidencial será arquivado em apartado, enquanto o resumo não-confidencial será arquivado nos autos principais, aos quais têm acesso todas as partes interessadas.

E, ainda, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 2.910, de 1998, buscou-se padronizar a forma de apresentação dessas informações, ou seja, deverá ser aposto o termo CONFIDENCIAL, de forma centralizada, no alto e no pé de cada página, preferencialmente em cor contrastante com a do documento. Além disso, o documento confidencial deverá ser numerado seqüencialmente, devendo dele constar o número da página e o total de páginas que compõem o documento.

Objetiva-se, basicamente, proteger o interesse das partes interessadas nas investigações de defesa comercial, aumentando a segurança no fornecimento de informações sigilosas, por meio de sua correta identificação.

2. Contagem de prazo

O segundo ponto tratado pela Circular SECEX n.º 59 refere-se à contagem de prazo nos processos administrativos de defesa comercial. As partes interessadas dispõem de prazo para atender às

demandas que surgem ao longo de uma investigação (resposta ao questionário, pedido de informações adicionais etc.). De um modo geral, os prazos estão previstos nos respectivos regulamentos brasileiros. Nas hipóteses em que isso não ocorre, o DECOM estabelece o prazo no qual deverá ser cumprida uma dada exigência. A dificuldade encontrada pelas partes diz respeito, normalmente, à forma como esses prazos são contados.

A regra é simples. Em primeiro lugar, exclui-se o dia do começo – ou seja, o dia em que a correspondência do DECOM foi postada. Inicia-se a contagem de um prazo no primeiro dia útil seguinte. Assim, por exemplo, se um questionário foi postado pelo Departamento numa quinta-feira, o prazo começará a correr na sexta-feira, sendo útil esse dia. Se, no entanto, neste mesmo exemplo, o questionário for postado na sexta-feira, o prazo começará a correr apenas na segunda-feira, sendo útil esse dia, ou na terça-feira, caso não haja expediente na segunda-feira.

Quanto ao vencimento do prazo, se o mesmo ocorrer em dia não útil (sábados, domingos ou feriados) ou se o expediente for encerrado antes do horário normal, ficará automaticamente prorrogado para o dia útil seguinte. Exemplo: supondo-se que tenha sido concedido um prazo de 10 (dez) dias para que uma determinada parte atenda a uma exigência do DECOM, se a correspondência dirigida a essa parte foi postada no dia 4 de janeiro de 2002, o dia um desse prazo de 10 (dez) dias foi a segunda-feira, 7 de janeiro de 2002. Contando-se dez dias a partir daí, o vencimento do prazo ocorrerá em 16 de janeiro de 2002. Isso equivale dizer que caso a parte interessada julgasse ser necessário pleitear a prorrogação desse prazo, tal pedido deveria ter sido apresentado ao DECOM até o dia 16 de janeiro. O DECOM ficaria impossibilitado de atender a qualquer pedido de prorrogação apresentado após o dia 16 de janeiro, e até mesmo de se utilizar de informações fornecidas posteriormente a esta data.

Ainda neste exemplo, caso o DECOM tivesse concedido um prazo de 20 (vinte) dias para atendimento de exigências, sendo o dia um desse prazo o dia 7 de janeiro de 2002, segunda-feira, seu vencimento se daria no dia 26 de janeiro de 2002, sábado. Portanto, esse vencimento ficaria automaticamente prorrogado para a segunda-feira, dia 28 de janeiro de 2002.

Note-se que os prazos contam-se de forma corrida. Assim, supondo-se que uma parte interes-

sada, por intermédio de correspondência postada em 1º de fevereiro de 2002, tenha sido notificada quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de uma informação complementar, por exemplo, esse prazo venceria em 18 de fevereiro de 2002, não obstante o carnaval.

Ainda no que concerne à contagem de prazo, é de fundamental importância ressaltar que os prazos só se consideram cumpridos quando a resposta da parte interessada for protocolizada junto ao DECOM até a data do vencimento. Aceita-se o fornecimento de informações com a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-símile*, mas neste caso, em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo, os originais deverão ser protocolizados.

3. Economia não de mercado

O terceiro aspecto tratado na Circular diz respeito, exclusivamente, às investigações de *dumping*, e à utilização da regra prevista no art. 7º do Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995. Esclarece a Circular que, nas investigações que envolvam países cuja economia não seja predominantemente de mercado, as partes interessadas serão informadas sobre o terceiro país que se pretenda utilizar, com vistas à obtenção de valor normal, e que disporão de prazo – o que houver sido concedido para resposta ao questionário – para se manifestarem a respeito.

São considerados como economias em transição os seguintes países: Bulgária, Eslováquia, Eslovênia, Hungria, Polônia, Romênia e República Tcheca, para os quais não serão consideradas devidamente instruídas petições que apresentem opção de valor normal ao amparo do art. 7º do Dec. n.º 1.602, de 1995.

No entanto, se no curso de uma investigação envolvendo esses países ficar demonstrado que no setor produtivo em que atua o produtor/exportador estrangeiro sob investigação, não prevalecem regras de mercado, poderá ser adotada a regra do art. 7º do Dec. n.º 1.602, de 1995, para fins de obtenção de valor normal.

Para avaliação de condições de economia de mercado, a Circular SECEX nº 59, de 2001, fornece uma lista não exaustiva, indicativa dos elementos que deverão ser avaliados, quais sejam:

- grau de controle governamental sobre as empresas ou sobre os meios de produção;
- nível de controle estatal sobre a alocação de recursos, sobre preços e decisões de produção de empresas, bem como sobre operações de câmbio;

- grau em que os salários são livremente determinados;
- grau em que persistem distorções herdadas do sistema de economia centralizada, relativas a, entre outros aspectos, amortização dos ativos, outras deduções do ativo, trocas diretas de bens e pagamentos sob a forma de compensação de dívidas.

Finalmente, o produtor/exportador estrangeiro e/ou o governo de país cuja economia haja sido considerada como não sendo predominantemente de mercado poderão apresentar elementos de prova, com vistas a que o DECOM reavalie sua posição. A Circular SECEX nº 59, de 2001, apresenta uma lista exemplificativa de temas, a seguir indicados, acerca dos quais poderão ser juntadas informações aos autos do processo, com vistas a que o DECOM reavalie sua posição: taxa de câmbio, juros, salários, preços, controle de capital, bolsa de valores, investimentos, e formação de preços de insumos relevantes.

Capítulo III

Atividades Internacionais

1. Negociações Comerciais Multilaterais – Comitês da Organização Mundial de Comércio (OMC)

O Departamento de Defesa Comercial – DECOM tem participado ativamente dos Comitês da Organização Mundial do Comércio – OMC que tratam dos acordos comerciais referentes à defesa comercial, a saber: o Comitê de Práticas *Antidumping*, o Grupo *Ad Hoc* de Implementação, o Grupo Informal de Anticircunvenção, o Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias e o Comitê de Salvaguardas. O DECOM tem acompanhado também as discussões pertinentes à elaboração de regras para o comércio de serviços, em especial sobre salvaguardas.

No âmbito da OMC, são realizadas reuniões semestrais daqueles Comitês, nas quais se discutem temas tais como: revisão das legislações nacionais de implementação dos Acordos e das medidas aplicadas, bem como aspectos controversos da interpretação e implementação dos Acordos. A participação do DECOM se dá em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores.

1.1. Comitê de Práticas *Antidumping*, Grupo *Ad Hoc* sobre Implementação e Grupo Informal sobre Anticircunvenção

O DECOM envia semestralmente os relatórios sobre investigações em curso e medidas aplicadas pelo Brasil. Adicionalmente, examina e formula questionamentos a cerca das legislações dos demais países que estejam sob exame no âmbito do Comitê, bem como sobre investigações conduzidas contra exportações brasileiras. No âmbito do Grupo *Ad Hoc* sobre Implementação do Acordo *Antidumping*, no qual são discutidos temas referentes à interpretação adotada pelos Membros sobre tópicos específicos do Acordo, o Brasil tem participado de forma efetiva, apresentando posições com base em propostas elaboradas pelo DECOM.

No ano de 2001, no Grupo *Ad Hoc* foram tratados diversos temas: cálculo da margem de *dumping* com base na comparação de transação por transação (Art. 2.4.2); critérios para acumulação de importações, originárias de diversos países, a preços de *dumping* (Art. 3.3); prorrogação do prazo de resposta dos questionários no curso da investigação (Art. 6.1 e 6.1.1); participação de usuários industriais e consumidores do produto objeto de investigação (Art. 6.12); conteúdo das determinações preliminares positivas (Art. 12.2.1). Deve ser destacado

que, na reunião de abril de 2001, uma vez alcançado consenso sobre aspectos a serem considerados para fins de decisão sobre prorrogação do prazo de resposta de questionários, o Grupo encaminhou proposta de Recomendação ao Comitê sobre Práticas *Antidumping*, a qual foi aprovada.

No que se refere aos temas “Critérios para Acumulação” e “Conteúdo para Determinação Preliminar”, embora já tenham sido elaboradas minutas de Recomendação, ainda não foi possível alcançar consenso a respeito, continuando a discussão das minutas na próxima reunião a se realizar em abril de 2002.

Outro tema objeto de discussão no Grupo *Ad Hoc* e no Comitê foi o *status* das Recomendações adotadas pelo Comitê, em função de preocupação manifestada por alguns Membros. Considerou-se que tais Recomendações não poderiam estabelecer novas obrigações ou modificar obrigações existentes, uma vez que apenas a Conferência Ministerial e o Conselho Geral têm essa competência. As Recomendações, no entanto, ainda que não tenham caráter mandatório, constituem importante instrumento para orientação das autoridades investigadoras e harmonização de critérios e procedimentos.

No Grupo Informal sobre Anticircunvenção, o qual foi criado no âmbito do Comitê sobre Práticas *Antidumping*, com vistas à definição de regras uniformes para coibir circunvenção de direitos *antidumping*, conforme Decisão adotada na Rodada Uruguai, a despeito de não ter sido alcançado consenso sobre a definição de “circunvenção”, iniciou-se o tratamento de novo tópico referente à ação dos países quando confrontados por prática de exportadores objeto de medida *antidumping*, por eles considerada como circunvenção. Basicamente, foram discutidos exemplos/experiências apresentadas por alguns Membros, cuja legislação prevê procedimentos “anticircunvenção”.

1.2. Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias

No ano de 2001, além do exame regular das legislações nacionais e das notificações sobre subsídios, das investigações iniciadas e das medidas adotadas, discutiu-se, no âmbito do Comitê, questões referentes à implementação do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

Deve ser destacada a discussão sobre revisão das disposições do Acordo sobre Subsídios e

Medidas Compensatórias relativas a investigações para fins de aplicação de medidas compensatórias. O Brasil apresentou propostas substantivas relativas a cálculo do montante de subsídios, *de minimis* para efeito de cobrança de direitos; melhor informação disponível; e procedimentos de revisão.

1.3. Comitê de Salvaguardas

Nas reuniões do Comitê, foram examinadas as legislações nacionais e as notificações de investigações iniciadas, medidas provisórias e definitivas aplicadas. Deu-se continuidade à discussão sobre a criação de Grupo *Ad Hoc* para tratar de temas pertinentes à implementação do Acordo sobre Salvaguardas. Tendo em vista que foi considerado não ser necessária a criação de fórum específico, foi apresentada proposta pelo Brasil de inclusão de item permanente na agenda das reuniões do Comitê para tratamento das questões de implementação.

1.4. Grupo de Trabalho sobre Regras (GATS)

O Departamento tem participado da preparação da posição brasileira relativa à definição de mecanismo sobre salvaguardas para comércio de serviços e de regras relativas a subsídios. Em relação a salvaguardas, deu-se continuidade à discussão sobre diversos aspectos pertinentes à elaboração de uma eventual regra, tais como: definição da indústria doméstica, condições para aplicação (*"unforeseen developments"*) e critérios de investigação (evitar abusos sem implicar a impossibilidade de aplicação).

2. Negociações Comerciais no âmbito do MERCOSUL

Ao longo de 2001, tendo em vista os avanços na preparação dos Regulamentos Comuns relativos à aplicação de medidas *antidumping* e direitos compensatórios alcançados em 2000, buscou-se a eliminação dos poucos pontos pendentes para a aprovação dos citados atos normativos no âmbito do MERCOSUL. Neste sentido, o DECOM, na condição de coordenador nacional do Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas – CDCCS, acompanhou as discussões travadas na Comissão de Comércio do MERCOSUL.

Adicionalmente, foi realizado trabalho em conjunto com o Comitê Técnico Nº 5, que trata de Defesa da Concorrência, com vistas a identificar mecanismos que propiciem a eliminação de direitos *antidumping* intrazona.

3. Negociações Comerciais no âmbito da ALCA

O Departamento contribuiu na formulação da posição brasileira e, conseqüentemente, da posição do MERCOSUL, com vistas à apresentação de propostas no Grupo de Negociação sobre Subsídios, *Antidumping* e Medidas Compensatórias, bem como no Grupo de Negociação de Acesso a Mercados, neste último formulando as posições para a negociação do Capítulo sobre Salvaguardas da ALCA.

Ao longo do ano 2001, foram realizadas quatro reuniões do Grupo de Negociação sobre Subsídios, *Antidumping* e Direitos Compensatórios, nas quais buscou-se avançar na redação de proposta de acordo hemisférico relativo à aplicação de medidas *antidumping* e compensatórias. As negociações sobre esse tema tem se baseado na apresentação de dispositivos adicionais àqueles já previstos nos Acordos da OMC. Em relação ao aprofundamento das disciplinas sobre subsídios, o Grupo de Negociação buscou definir metodologia de trabalho, não tendo sido até o final daquele ano apresentadas propostas substantivas a respeito.

Em relação ao Grupo de Negociação sobre Acesso a Mercados – Salvaguardas, foram realizadas três reuniões para a elaboração do capítulo sobre Salvaguardas, tendo sido apresentadas propostas tanto de critérios, como de procedimentos pertinentes à aplicação dessas medidas.

Capítulo IV

Legislação Brasileira de Defesa Comercial

1. DE CARÁTER GERAL

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, de 15/12/1994 - Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.
- DECRETO N.º 1.355, de 30/12/1994 (DOU 31/12/1994) - Promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT (Acordo *Antidumping*, Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios e Acordo sobre Salvaguardas).
- LEI N.º 9.019, de 30/3/1995 (DOU 31/3/1995) - Dispõe sobre a aplicação dos direitos *antidumping* e compensatórios. Alterada pela Medida Provisória nº 2.113-27, de 26/1/01.
- LEI N.º 9.784, de 29/1/1999 (DOU 1º/2/1999) – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- DECRETO N.º 3.839, 7/6/2001 (DOU 8/6/2001)- Aprova a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, definindo as atribuições da SECEX e do DECOM.
- DECRETO N.º 3.981, de 24/10/2001 (DOU 25/10/2001) – Dispõe sobre as atribuições da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, atribuindo competência para aplicar direitos *antidumping*, compensatórios e medidas de salvaguarda.
- CIRCULAR SECEX N.º 59, de 28/11/2001 (DOU 10/12/2001) – Torna público entendimentos relativos à condução de investigações de defesa comercial referentes às seguintes matérias: informação confidencial, contagem de prazo e tratamento de economia não predominantemente de mercado.

2. SOBRE DUMPING

- DECRETO N.º 1.602, de 23/8/95 (DOU 24/8/1995) - Regulamenta os procedimentos relativos à aplicação de medidas *antidumping*.
- CIRCULAR SECEX N.º 21, de 2/4/1996 (DOU 11/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de *dumping*.

3. SOBRE SUBSÍDIOS

- DECRETO N.º 1.751, de 19/12/1995 (DOU 20.12.1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias.
- CIRCULAR SECEX N.º 20, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) – Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de subsídios.

4. SOBRE SALVAGUARDAS

- DECRETO N.º 1.488, de 11/5/1995 (DOU 12/5/1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda.
- DECRETO N.º 1.936, de 20/6/1996 (DOU 21/6/1996) - Altera dispositivos do Decreto N.º 1.488, de 1995, definindo que as medidas de salvaguarda serão aplicadas como elevação do imposto de importação.
- DECRETO N.º 2.667, de 10/7/1998 (DOU 13/7/1998) – Dispõe sobre o Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países Não - Membros do Mercosul.
- CIRCULAR SECEX N.º 19, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) – Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de salvaguarda.

Capítulo V

Investigações em Curso

Ao final de 2001, encontravam-se em análise no DECOM, em termos de produto/país, 18 investigações¹ de *dumping*, 1 de subsídio e 1 de salvaguarda.

1. INVESTIGAÇÕES EM CURSO

1.1. - PÊSSEGO EM CALDA

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: conservas de pêssego em calda

NCM: 2008.70.10 e 2008.70.90

País: Grécia

Abertura: através da Circular SECEX n.º 42, de 25.10.00 (DOU de 27.10.00).

Peticionário: Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas - RS.

Período da investigação: da existência de *dumping* de setembro de 1999 a agosto de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 14
- Governo: 1
- Exportadores: 10
- Importadores: 103
- Entidade de Classe: 1

Questionários: foram remetidos aos produtores domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 10 fabricantes domésticos, de 9 exportadores e de 36 importadores.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 43, de 01.08.01 (DOU de 03.08.01), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 18 e 21.09.01 em dois fabricantes domésticos: Geraldo

Bertoldi Ind. de Conservas Ltda. e Ind. de Conservas Schramm Ltda., e entre os dias 1 e 9.10.01 em dois fabricantes estrangeiros: Kronos S.A. e Prodomos Pavlides S.A.

Audiência final: foi realizada em 07.12.01.

1.2. - FENOL

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: fenol.

NCM: 2907.11.00

Países: Estados Unidos da América e União Européia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 20, de 18.04.01 (DOU de 19.04.01).

Peticionária: Rhodia Brasil Ltda.

Período da investigação: da existência de *dumping* entre janeiro de 2000 e dezembro de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 19
- Importadores: 24

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária, de 6 exportadores e de 5 importadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 01 e 05.10.01 na empresa peticionária.

1.3 - TELAS METÁLICAS

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: telas metálicas galvanizadas hexagonais.

NCM: 7314.41.00 e 7314.49.00

País: República Popular da China.

¹ O termo Investigações inclui revisões e a contagem considera o critério de pares produto/país afetado, adotado pela OMC, exceto no caso de salvaguarda.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 32, de 31.05.01 (DOU de 04.06.01).

Peticionária: Morlan S.A..

Período da investigação: da existência de *dumping* entre janeiro de 2000 e dezembro de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 13
- Governo: 1
- Exportadores: 18
- Importadores: 15
- Entidade de Classe: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária, de 2 produtores nacionais, de 5 importadores e da entidade de classe.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 03 e 07.12.01 na empresa peticionária.

1.4 - COCO

Investigação: de *salvaguardas*.

Produto: coco ralado.

NCM: 0801.11.10

Abertura: pela Circular SECEX n.º 42, de 30.07.01 (DOU de 10.08.01).

Peticionário: Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - SINDCOCO

Período da investigação da existência de prejuízo grave: novembro de 1997 a outubro de 2000.

Questionários: foram remetidos aos produtores e processadores domésticos e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do peticionário, de 12 importadores e de 1 processador.

1.5 - NITRATO DE AMONIO

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: nitrato de amônio.

NCM: 3102.30.00

Países: Rússia, Estônia e Ucrânia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 46, de 22.08.01 (DOU de 23.08.01).

Peticionária: Ultrafertil S.A.

Período da investigação: da existência de *dumping* entre julho de 2000 e junho de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 3
- Exportadores: 19
- Importadores: 26
- Entidades de classe: 6

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária, de 14 importadores e de 1 entidade de classe.

1.6 - GLIFOSATO

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: glifosato em suas diversas formas (ácido, sais e formulado) e graus de concentração.

NCM: 2931.00.32, 2931.00.39 e 3808.30.23.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 47, de 28.08.01 (DOU de 30.08.01).

Peticionárias: Monsanto do Brasil Ltda. e Nortox S.A.

Período da investigação: da existência de *dumping* entre julho de 2000 e junho de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 27
- Produtores estrangeiros: 47
- Importadores: 22

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores, produtores estrangeiros e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido

resposta das petionárias, de 6 exportadores e de 5 importadores.

1.7 - POLIETILENO

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: polietileno de baixa densidade linear (PEBDL).

NCM: 3901.10.10

Países: Argentina, Canadá e Estados Unidos.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 52, de 01.10.01 (DOU de 03.10.01).

Peticionárias: OPP Química S/A e Politeno Ind. e Com. S/A.

Período da investigação: da existência de *dumping* entre outubro de 2000 e setembro de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governos: 3
- Exportadores: 3
- Importadores: 118

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, países exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta dos petionários e de 51 importadores.

1.8 - CONEXÕES

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: conexões de ferro fundido maleável, com rosca BSP, independente dos modelos ou diâmetros.

NCM: 7307.19.10 e 7307.19.90

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 54, de 22.10.01 (DOU de 23.10.01).

Peticionária: Tupy Fundições Ltda.

Período da investigação: da existência de *dumping* entre julho de 2000 e junho de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportador: 1
- Importadores: 45

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, país exportador e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do petionário, de 26 importadores e de 1 entidade de classe.

1.9 – POLICLORETO DE VINILA (PVC)

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: Policloreto de vinila (PVC).

NCM: 3904.10.10

Países: Coreia do Sul, Coreia do Norte, Tailândia, Japão, Colômbia e Venezuela.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 56, de 16.11.01 (DOU de 20.11.01).

Peticionária: Associação Brasileira das Indústrias de Policloreto de Vinila - ABIVINILA.

Período da investigação: da existência de *dumping* entre janeiro de 2000 e dezembro de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 6
- Exportadores: 14
- Importadores: 62

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos.

1.10 - FILME DE POLIÉSTER

Investigação: de subsídio, dano e causalidade.

Produto: Filme de poliéster.

NCM: 3920.62.19; 3920.62.91; 3920.62.99; 3920.63.00 e 3920.69.00.

País: Índia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 64, de 18.12.01 (DOU de 19.12.01).

Peticionária: Terplane ind. Com. Ltda.

Período da investigação: de início de subsídio entre abril de 2000 e março de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 6
- Importadores: 60

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos.

Capítulo VI

Investigações Encerradas

Durante o ano de 2001, foram concluídas 16 investigações *antidumping* e 3 revisões de direitos *antidumping*.

1. INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS

1.1. INSULINA

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: medicamento à base de insulina.

NCM: 3004.31.00

Países: Dinamarca, Estados Unidos da América e França.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 16, de 6.8.99 (DOU de 10.8.99).

Peticionária: Biobrás S.A.

Período da investigação: da existência de *dumping* entre janeiro de 1998 e junho de 1999.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 3
- Exportadores: 3
- Importadores: 2

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do produtor nacional, de 3 exportadores e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 23 e 25 de fevereiro de 2000 no fabricante doméstico.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 25, de 1.8.00 (DOU de 3.8.00), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 3.5.00.

Determinação Preliminar: por meio da Circular SECEX n.º 47, de 4.12.00 (DOU de 5.12.00), foi tornada pública a determinação preliminar positiva de *dumping* e de dano dele decorrente.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* de 76,1%, no caso das importações originárias da Dinamarca, e homologação de Compromisso de Preços, no caso das importações originárias da França e dos Estados Unidos da América, por meio da Resolução CAMEX n.º 2, de 23.2.01 (DOU de 6.3.01).

1.2. LEITE

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: leite.

NCM: 0402.10.10; 0402.10.90; 0402.21.10; 0402.21.20; 0402.29.10 e 0402.29.20.

Países: Argentina, Austrália, Nova Zelândia, União Européia e Uruguai.

Abertura: através da Circular SECEX n.º 17, de 23.8.99 (DOU de 25.8.99).

Peticionária: Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1998 a junho de 1999.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 5
- Exportadores: 52
- Importadores: 134

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 13 exportadores e de 44 importadores.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 32, de 18.8.00 (DOU de 21.8.00), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 7.12.00.

Determinação Preliminar: por meio da Circular SECEX n.º 49, de 8.12.00 (DOU de 12.12.00), foi tornada pública a determinação preliminar positiva de *dumping* e de dano dele decorrente.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* de 3,9%, no caso das importações originárias da Nova Zelândia, de 14,8%, no caso das importações originárias da União Européia, e homologação de Compromisso de Preços, no caso das importações originárias da Argentina e do Uruguai. Foi, ainda, firmado Compromisso de Preços com uma empresa dinamarquesa, não se aplicando a esta o direito *antidumping* estabelecido para as importações originárias da União Européia.

A Austrália foi excluída da investigação, uma vez que, com a atualização do período da investigação, o volume importado daquela origem foi insignificante (§ 3º, art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995).

Essas medidas constam das Resoluções CAMEX n.ºs 1 e 10, de 2.2.01(DOU de 23.2.01) e 3.4.01 (DOU de 4.4.01), respectivamente.

1.3. TUBO PARA COLETA DE SANGUE

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: tubos (de vidro ou de plástico) para coleta de sangue a vácuo.

NCM: 3822.00.00, 3926.90.40 e 7017.90.00.

Países: Áustria, Estados Unidos da América e Reino Unido.

Abertura: por meio da Circular SECEX n.º 34, de 30.08.00 (DOU de 01.09.00).

Peticionária: Labnew Indústria e Comércio Ltda.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1999 a junho de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 3
- Exportadores: 3
- Importadores: 4

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, dos exportadores e de 2 importadores.

Encerramento: foi extinta a investigação, sem exame de mérito, por meio da Circular SECEX n.º 36, de 18.6.01 (DOU de 20.6.01).

1.4. MMA

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: metacrilato de metila (MMA)

NCM: 2616.14.10

Países: Alemanha, Espanha, EUA, França e Reino Unido.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 19, de 10.9.99 (DOU de 14.9.99).

Peticionária: Cia. Química Metacril.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1998 a junho de 1999.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 5
- Exportadores: 5
- Importadores: 27

Questionários: remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 3 exportadores e de 15 importadores.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 36 de 06.09.00 (DOU de 08.09.00), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 24 e 28.04.00 e 6 e 10.11.00 nas instalações da fabricante doméstica.

Audiência final: foi realizada em 18.12.00

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* através da Resolução CAMEX n.º 3, de 22.03.01 (DOU de 23.03.01), com as seguintes alíquotas Alemanha (Rohm GmbH – 8,1%, demais – 8,1%), Espanha (Repsol Química S.A. – 11,5%, demais – 11,5%), França (Elf Atochem – 4,9%, demais – 5,0%) e Reino Unido (Ineos Acrylics UK Ltd. – 8,8%, demais – 12,3%).

Os Estados Unidos foram excluídos da investigação.

1.5. FIO DE NÁILON

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: fios têxteis de filamentos contínuos de náilon 6, lisos, títulos de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier)

NCM: 5402.41.10

País: República da Coreia (Coreia do Sul)

Abertura: por intermédio da Circular SECEX n.º 3, de 10.01.00 (DOU de 12.01.00).

Peticionária: Fibra Dupont Sudamérica S.A.

Período de investigação: da existência de *dumping* de janeiro a dezembro de 1999

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 4
- Importadores: 139

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do produtor nacional, de 56 importadores e de um exportador.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 31.07 e 04.08.00 na empresa peticionária.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 48, de 8.12.00 (DOU de 11.12.00), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 02/05/2001.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* através da Resolução CAMEX n.º 19, de 26/06/01 (DOU de 28/06/01), com as seguintes alíquotas 5,2% (Tae Kwang) e 52,2% (demais fabricantes e exportadores).

1.6. PAPEL CARTÃO

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: papel cartão semi-rígido, tipo duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m².

NCM: 4810.12.90; 4810.29.00 e 4810.91.00

País: Chile.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 14, de 11.5.00 (DOU de 15.5.00).

Peticionárias: Cia. Suzano de Papel e Celulose; Ripasa S.A. Papel e Celulose; Limeira S.A. Indústria de Papel e Cartolina; e Madeireira Miguel Forte S.A.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1999 a junho de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 13
- Governo: 1
- Exportador: 1
- Importadores: 48
- Entidade de classe: 1

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 6 fabricantes domésticos, do exportador e de 28 importadores.

Verificação *in loco*: realizada nas empresas fabricantes domésticas: dias 21 e 23.03.01 na Cia. Suzano de Papel e Celulose; dias 26 e 27.03.01 na Limeira S.A. Indústria de Papel e Cartolina; e 28 e 30.03.01 na Papyrus. Ind. de Papel.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 22, de 02.05.01 (DOU de 03.05.01), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 12.06.01.

Determinação Preliminar: por meio da Circular SECEX n.º 13, de 31.05.01 (DOU de 04.06.01), foi tornada pública a determinação preliminar positiva de *dumping* e de dano dele decorrente.

Encerramento: Através da Resolução CAMEX n.º 34, de 30.10.01 (DOU de 31.10.01), foi homologado compromisso de preços por até cinco anos com suspensão da investigação.

1.7. TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: tubo de aço inoxidável austenítico, com costura.

Países: Coréia do Sul e Taiwan.

NCM: 7305.90.00 e 7306.40.00.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 19, de 14.06.00 (DOU de 16.06.00).

Peticionária: Inox Tubos S.A..

Período da investigação: da existência de *dumping* de abril de 1999 a março de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 15
- Importadores: 33
- Entidade de classe: 1

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do produtor nacional e de 7 importadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 4 e 08.12.00 na empresa peticionária Inox Tubos.

Audiência final: foi realizada em 11.04.01.

Encerramento: sem aplicação de medida através da Circular SECEX n.º 29, de 17.05.01 (DOU de 18.05.01).

2. REVISÕES ENCERRADAS

2.1. VENTILADOR DE MESA

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: ventilador de mesa, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 watts, nos tamanhos acima de 15 cm.

NCM: 8414.51.10

País: República Popular da China.

Abertura: por meio da Circular SECEX n.º 30, de 11.8.00 (DOU de 14.8.00).

Peticionárias: Arno S.A, Faet S.A. e Moulinex do Brasil Ltda.

Período da revisão: da existência de *dumping* de janeiro a setembro de 1999.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 10
- Governo: 1
- Exportadores: 6
- Importadores: 12

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta dos 3 fabricantes nacionais e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 26 e 29.03.01 nas empresas peticionárias Arno S.A e Moulinex do Brasil Ltda. e entre os dias 8 e 09.05.01 na empresa peticionária, Faet S.A..

Audiência final: foi realizada em 18.06.01.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* através da Resolução CAMEX n.º 25, de 25.07.01 (DOU de 07.08.01) com alíquota de 45,24%.

2.2. CADEADO

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: cadeado, exceto para bicicletas

NCM: 8301.10.00

País: República Popular da China

Abertura: pela Circular SECEX n.º 50, de 18.12.00 (DOU de 20.12.00).

Peticionárias: Papaiz Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Indústria e Comércio.

Período da investigação: da existência de *dumping* de janeiro a dezembro de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 5
- Governo: 1
- Exportadores: 17
- Importadores: 11
- Entidade de classe: 1

Questionários: remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta das peticionárias e de 3 importadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 18 e 20.07.01 na empresa peticionária Pado e entre os dias 27 e 31.08.01 na empresa peticionária Papaiz.

Audiência final: foi realizada em 17.09.01.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* através da Resolução CAMEX nº 38, de 28.11.01 (DOU de 04.12.01) com alíquota de 60,3%.

2.3. ALHO

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: alho

NCM: 0703.20.19 e 0703.20.90

País: República Popular da China

Abertura: pela Circular SECEX nº 1, de 08.01.01 (DOU de 09.01.01).

Peticionária: Associação Nacional dos Produtores de Alho - ANAPA.

Período da investigação: da existência de *dumping* de janeiro a dezembro de 2000.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 5
- Governo: 1
- Exportadores: 10
- Importadores: 521

Questionários: remetidos à peticionária, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária, de 5 importadores e de 7 exportadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 1 e 03.08.01 na Cooperativa Agropecuária do Alto Parnaíba (COOPADAP) que é associada da ANAPA.

Audiência final: foi realizada em 02.10.01.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* específico de US\$ 0,48 por quilo através da Resolução CAMEX nº 41, de 19.12.01 (DOU de 21.12.01).

Capítulo VII

Estatísticas

QUADRO 1

HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING POR PRODUTO E PAÍS (1988-2001)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1 2 3 4	Corrente de bicicleta	7315.11.00	China Índia URSS Tchecoslováquia	1/6/1988	-	19/4/1989	Com aplicação de direito, expirado em 19/4/1994
5 6	Cimento portland (cimento branco)	2523.21.00	Argentina Uruguai	10/10/1990	-	17/7/1991	Compromisso de preços, expirado em 17/7/1996
7 8	Cloreto de alumínio anidro	2827.32.00	Canadá EUA	12/8/1991	23/8/1991	23/1/1992	Com aplicação de direito, expirado em 23/1/1997
9 10	Saco de juta	6305.10.00	Bangladesh Índia	11/11/1991	18/5/1992	2/10/1992	Com aplicação de direito (R)
11	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	África do Sul	28/11/1991	-	2/9/1994	Sem aplicação de direito
12	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul	28/11/1991	1/10/1992	19/2/1993	Com aplicação de direito (R)
13 14 15	Magnésio metálico	8104.11.00	Canadá EUA Noruega	12/12/1991	-	22/12/1993	Sem aplicação de direito
16	Carbonato de bário	2836.60.00	China	16/1/1992	-	8/7/1992	Com aplicação de direito (R)
17 18	Policloreto de vinila - PVC	3904.10.10	EUA México	7/4/1992	28/4/1992	30/12/1992	Com aplicação de direito (R)
19	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Rússia	26/6/1992	6/8/1992	18/2/1993	Com aplicação de direito, revogado em 1/11/1996 (R)
20	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 7017.90.00	EUA	23/11/1992	-	19/10/1993	Com aplicação de direito (R)
21 22 23	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	11/12/1992	17/9/1993	28/4/1994	Com aplicação de direito (R)
24	Dietanolamina	2922.12.99	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito, expirado em 9/9/1998
25	Trietanolamina	2922.13.10	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito, expirado em 9/9/1998
26	Éter butílico do monoetilenoglicol	2909.49.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
27	Monoetilenoglicol	2905.31.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
28	Ácido sulfônico	3402.11.99 3824.90.00	França	7/6/1993	25/8/1993	1/9/1994	Sem aplicação de direito
29	Poliol poliéter	3907.20.39	EUA	27/7/1993	-	30/5/1994	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
30 31 32 33 34 35	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Bielorússia Chipre Finlândia Geórgia Ucrânia Uzbequistão	27/8/1993	-	6/9/1994	Sem aplicação de direito
36 37 38	Pó e escama de alumínio	7603.10.00	EUA Malásia Rússia	7/10/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
39 40	Acetato de vinila	2915.32.90	EUA México	1/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
41 42 43 44 45	Coco ralado e Leite de coco	0801.10.10 2009.80.00	C. do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	8/11/1993	26/11/1993	13/9/1995	Sem aplicação de direito
46	Fio de algodão	5205	Paquistão	10/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
47	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	10/11/1993	15/12/1993	9/6/1994	Sem aplicação de direito
48	Tecidos artificiais e sintéticos	5407 a 5408 5512 a 5516	Coréia do Sul	10/11/1993	28/1/1994	26/12/1994	Sem aplicação de direito
49	Corrente de motosserra	8202.40.00	EUA	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
50	Lápis comum	9609.10.00	China	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
51	Ventilador de mesa	8414.51.10	China	13/1/1994	2/12/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito (R)
52	Roda livre simples para bicicleta	8714.99.00	Índia	19/1/1994	14/11/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito, revogado em 10/3/1998 (R)
53 54	Tripas artificiais	3917.10.29	Espanha EUA	20/7/1994	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
55	Cadeado	8301.10.00	China	6/9/1994	21/8/1995	29/12/1995	Com aplicação de direito (R)
56	Alho fresco	0703.20.10 0703.20.90	China	8/12/1994	30/8/1995	18/1/1996	Com aplicação de direito
57 58 59 60	Magnésio metálico em forma bruta	8104.11.00	Casaquistão EUA Rússia Ucrânia	16/12/1994	-	20/6/1996	Sem aplicação de direito
61	Fosfato monoamônico (R)	3105.40.00	Rússia	26/12/1994	-	18/1/1996	Com revogação do direito
62 63 64 65 66	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Rep. Iugoslávia Bósnia Croácia Eslovênia Macedônia	20/1/1995	-	30/4/1996	Com aplicação de direito
67	Lápis de mina de grafite ou de cor	9609.10.00	China	21/2/1996	26/8/1996	26/2/1997	Com aplicação de direito
68 69	Cimento comum	2523.29.10	Cuba Venezuela	5/7/1996	-	9/9/1997	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
70 71 72 73	Pneumático de bicicleta	4011.50.00	China Índia Tailândia Taiwan	5/7/1996	-	2/1/1998	Com aplicação de direito
74			Hong Kong	5/7/1996	-	2/1/1998	Sem aplicação de direito
75	Tripolifosfato de sódio	2835.31.00	Reino Unido	5/7/1996	-	5/8/1997	Com aplicação de direito
76	Borracha sintética (SBR)	4002.19.19	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
77	Borracha sintética (BR)	4002.20.90	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
78	Inseticida à base de fosfeto de magnésio	3808.10.10 3808.10.29	Chile	23/9/1996	-	24/9/1997	Sem aplicação de direito
79 80 81	Barrilha leve (carbonato dissódico leve)	2836.20.10	Bulgária Polônia Romênia	23/9/1996	-	16/6/1998	Sem aplicação de direito
82 83	Barrilha densa (carbonato dissódico denso)	2836.20.90	Espanha EUA	23/9/1996	-	30/6/1998	Sem aplicação de direito
84	Cogumelo	0711.90.00 2003.10.00	China	7/2/1997	-	2/1/1998	Com aplicação de direito
85	Esfera de aço forjada	7326.11.00 7326.90.00	Chile	7/4/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito
86	Hidrômetro residencial	9028.20.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Sem aplicação de direito
87	Ímã de ferrite em forma de anel	8505.19.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito
88	Carbonato de bário (R)	2836.60.00	China	3/7/1997	-	6/7/1998	Com aplicação de direito
89 90 91	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul Casaquistão Rússia	9/9/1997	-	21/10/1998	Com aplicação de direito
92 93	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA Reino Unido	15/9/1997 15/9/1997	-	16/10/1998 16/12/1998	Com aplicação de direito Sem aplicação de direito
94 95	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Bangladesh Índia	24/9/1997	-	24/9/1998	Com aplicação de direito
96	Roda livre simples para bicicleta (revisão)	8714.99.00	Índia	11/12/1997	-	10/3/1998	Com revogação do direito
97 98	Policloreto de vinila (PVC) (revisão)	3904.10.10	EUA México	15/12/1997	-	22/12/1998	Com aplicação de direito
99	Broca helicoidal de aço	8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	China	9/1/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito
100	Unidade de bombeio mecânico para petróleo	8413.81.00 8413.82.00	Romênia	12/2/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito
101 102	Resina de policarbonatos	3907.40.00	Alemanha EUA	12/2/1998	-	26/7/1999	Com aplicação de direito
103	Ferro-cromo alto carbono (R)	7202.41.00	África do Sul	12/2/1998	-	21/10/1998	Com aplicação de direito
104	Garrafa térmica	9617.00.10	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito
105	Ampola de vidro	7012.10.00	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito
106	Tubo de vidro para coleta de sangue a vácuo (revisão)	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
107	Tubo de plástico para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito
108	Tubo de aço s/costura	7304.10.90	Romênia	19/10/1998	-	20/10/1999	Com aplicação de direito
109 110	Hidroxietilcelulose (HEC)	3912.39.10	Países Baixos EUA	19/10/1998	-	19/4/2000	Com aplicação de direito
111 112 113	Aço inoxidável laminado a quente	7219.13.00	África do Sul Alemanha Japão	30/11/1998	-	26/5/2000	Sem aplicação de direito
114 115 116 117 118 119 120	Aço inoxidável laminado a frio	7219.33.00 7219.34.00 7219.35.00 7220.20.90	Itália Alemanha África do Sul Espanha França Japão México	30/11/1998	- 23/12/1999 23/12/1999	26/5/2000 26/5/2000 26/5/2000	Sem aplicação de direito Sem aplicação de direito Com aplicação de direito
121 122 123	Ferro-cromo baixo carbono(revisão)	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	26/4/1999	-	25/5/2000	Sem aplicação de direito
124 125	Cimento portland	2523.29.10 2523.29.90	México Venezuela	13/7/1999	-	27/7/2000	Com aplicação de direito
126 127 128	Medicamento à base de insulina	3004.31.00	Dinamarca EUA França	10/8/1999	5/12/2000 5/12/2000	6/3/2001 6/3/2001	Com aplicação de direito Compromisso de preço Compromisso de preço
129 130 131 132 133	Leite	0401 0402	Argentina Austrália Nova Zelândia União Européia (Dinamarca) Uruguai	25/8/1999	12/12/2000 12/12/2000 12/12/2000 12/12/2000	23/2/2001 23/2/2001 23/2/2001 23/2/2001 4/4/2001	Compromisso de preço Sem aplicação de direito Com aplicação de direito Com aplicação de direito e Compromisso de preço Compromisso de preço
134 135 136 137 138	Metacrilato de metila (MMA)	2916.14.10	Alemanha Espanha França Reino Unido EUA	14/9/1999	- -	22/3/2001 22/3/2001	Com aplicação de direito Sem aplicação de direito
139	Fio de náilon	5402.41.10	Coréia do Sul	12/1/2000	-	28/6/2001	Com aplicação de direito
140	Papel cartão	4810.12.90 4810.29.00 4810.91.00	Chile	15/5/2000	4/6/2001	31/10/2001	Compromisso de preço
141 142	Tubo de aço inoxidável	7305.90.00 7306.40.00	Coréia do Sul Taiwan	16/6/2000	-	18/5/2001	Sem aplicação de direito
143	Ventilador de mesa (R)	8414.51.10	China	14/8/2000	-	7/8/2001	Com aplicação de direito
144 145 146	Tubo para coleta de sangue	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	Áustria EUA Reino Unido	1/9/2000	-	20/6/2001	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
147	Cadeado (revisão)	8301.10.00	China	20/12/2000	-	28/11/2001	Com aplicação de direito
148	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	27/10/2000	-	-	Investigação em curso
149	Alho (revisão)	0703.20.10 0703.20.90	China	9/1/2001	-	19/12/2001	Com aplicação de direito
150 151	Fenol (hidroxibenzeno)	2907.11.00	EUA União Européia	19/4/2001	-	-	Investigação em curso
152	Tela metálica hexagonal	4810.91.00	China	4/6/2001	-	-	Investigação em curso
153 154 155	Nitrato de amônio	3102.30.00	Estônia Rússia Ucrânia	23/8/2001	-	-	Investigação em curso
156	Glifosato	2931.00.32 2931.00.39 3808.30.23	China	30/8/2001	-	-	Investigação em curso
157 158 159	Polietileno de baixa densidade linear (PEBDL)	3901.10.10	Argentina Canadá EUA	3/10/2001	-	-	Investigação em curso
160	Conexões de ferro fundido maleável, com rosca BSP	7307.19.10 7307.19.90	China	23/10/2001	-	-	Investigação em curso
161 162 163 164 165 166	Policloreto de vinila (PVC)	3904.10.10	Coréia do Sul Coréia do Norte Tailândia Japão Colômbia Venezuela	20/11/2001	-	-	Investigação em curso

Obs.: (R) revisão

QUADRO 2

HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS POR PRODUTO E PAÍS (1988-2001)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1	Fralda descartável	4818.40.10	Argentina	7/1/1991	-	16/1/1992	Sem aplicação de direito
2	Fio de látex	4007.00.00	Malásia	12/3/1991	-	1/11/1991	Com aplicação de direito, expirado em 1/11/1996
3	Leite em pó	0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	União Européia	17/3/1992	9/4/1992	11/8/1992	Com aplicação de direito, revogado em 4/8/1994
4	Trigo	1104.29.00	EUA	22/9/1992	19/11/1992	2/9/1994	Sem aplicação de direito
5	Trigo	1104.29.00	Canadá	12/11/1993	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
6	Algodão em pluma	5201.00.00	EUA	6/12/1994	-	5/3/1996	Sem aplicação de direito
7 8 9 10 11	Coco ralado	0801.10.10	C. do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito, expirado em 21/8/2000
12	Leite de coco	2009.80.00	Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito, expirado em 21/8/2000
13	Filme de poliéster	3920.62.19 3920.62.91 3920.62.99 2020.63.00 3920.69.00	Índia	19/12/2001	-	-	Investigação em curso

Obs.: (R) revisão

QUADRO 3

HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS (1995-2001)

Nº	Produto	NCM	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1	Brinquedo	9501 a 9504.10.10	19/9/1996	4/7/1996	3/9/1997	Com aplicação de medida (R)
2	Brinquedo (Revisão)	9501 a 9504.10.10	29/9/1999	-	29/12/1999	Com aplicação de medida
3	Coco	0801.10.10	10/8/2001	-	-	Investigação em curso

Obs.: (R) revisão

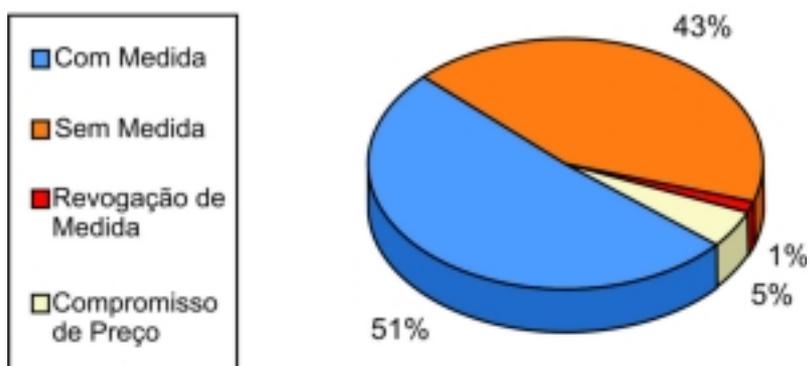
QUADRO 4

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS

Ano	Abertura		Medida Provisória		CONCLUSÃO								
					Compromisso de Preço		Medida Definitiva		Sem Aplicação de Medida		Revogação de Direito		
	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	
1988	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
1992	8	2	6	2	0	0	7	1	0	1	0	0	0
1993	27	1	10	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
1994	11	7	3	0	0	0	3	0	21	1	0	0	0
1995	5	0	2	6	0	0	3	6	7	1	0	0	0
1996	17	0	1	0	0	0	6	0	4	1	1	0	0
1997	15	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0
1998	22	0	2	0	0	0	19	0	8	0	1	0	0
1999	18	0	6	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
2000	10	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0
2001	18	1	0	0	6	0	11	0	7	0	0	0	0
Total	166	13	32	8	8	0	74	8	65	4	2	0	0

Obs.: D – dumping S – subsídio

Gráfico 1
RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS
(1988 - 2001)

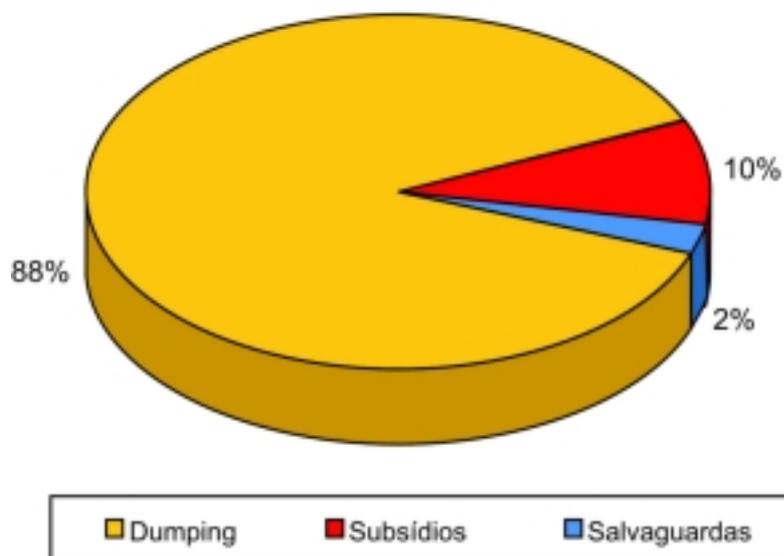


QUADRO 5

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS

Ano	Dumping	Subsídios	Salvaguardas	Total
1988	0	0	0	0
1989	4	0	0	4
1990	0	0	0	0
1991	0	1	0	1
1992	7	1	0	8
1993	5	0	0	5
1994	3	0	0	3
1995	3	6	0	9
1996	6	0	0	6
1997	2	0	1	3
1998	19	0	0	19
1999	5	0	1	6
2000	9	0	0	9
2001	11	0	0	11
Total	74	8	2	84

Gráfico 2
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS
(1988 - 2001)



QUADRO 6

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
POR PAÍS
(1988-2001)

Nº	Países	Dumping		Subsídios	Total
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	Alemanha	2	0	0	2
2	África do Sul	3	1	0	4
3	Bangladesh	1	1	0	2
4	Bósnia	1	0	0	1
5	Canadá	1	0	0	1
6	Casaquistão	2	0	0	2
7	Chile	1	0	0	1
8	China	15	1	0	16
9	Coréia do Sul	1	0	0	1
10	Costa do Marfim	0	0	1	1
11	Croácia	1	0	0	1
12	Dinamarca	1	0	0	
13	Eslovênia	1	0	0	1
14	Espanha	2	0	0	2
15	Estados Unidos	7	2	0	9
16	Filipinas	0	0	1	1
17	França	2	0	0	2
18	Índia	4	1	0	5
19	Indonésia	0	0	1	1
20	Iugoslávia	1	0	0	1
21	Japão	1	0	0	1
22	Macedônia	1	0	0	1
23	Malásia	0	0	2	2
24	México	3	1	0	4
25	Nova Zelândia	1	0	0	1
26	Países Baixos	1	0	0	1
27	Reino Unido	2	0	0	2
28	Romênia	2	0	0	2
29	Rússia	3	0	0	3
30	Sri Lanka	0	0	2	2
31	Tailândia	1	0	0	1
32	Taiwan	1	0	0	1
33	Tchecoslováquia	1	0	0	1
34	Ucrânia	1	0	0	1
35	União Européia	1	0	1	1
36	URSS	1	0	0	1
37	Venezuela	1	0	0	1
	Total	67	7	8	82

QUADRO 7

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
EM VIGOR EM 31/12/2001

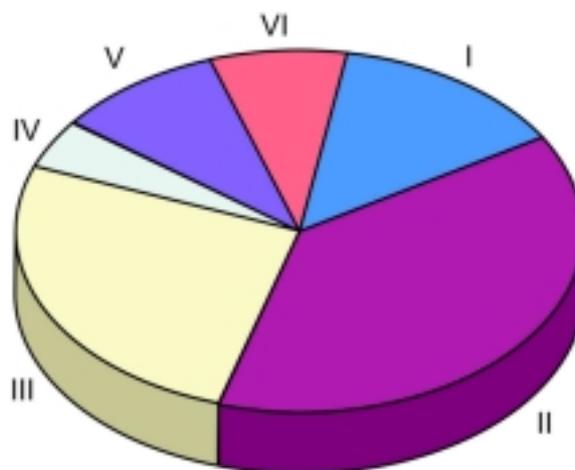
Nº	Países	<i>Dumping</i>		Subsídios	Total
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	Alemanha	2	0	0	2
2	África do Sul	2	1	0	3
3	Bangladesh	0	1	0	1
4	Casaquistão	1	0	0	1
5	Coréia do Sul	1	0	0	1
6	Chile	1	0	0	1
7	China	7	4	0	11
8	Dinamarca	1	0	0	1
9	Espanha	2	0	0	2
10	Estados Unidos	2	2	0	4
11	França	2	0	0	2
12	Índia	1	1	0	2
13	Japão	1	0	0	1
14	México	2	1	0	3
15	Nova Zelândia	1	0	0	1
16	Países Baixos	1	0	0	1
17	Reino Unido	2	0	0	2
18	Romênia	2	0	0	2
19	Rússia	1	0	0	1
20	Tailândia	1	0	0	1
21	Taiwan	1	0	0	1
22	Venezuela	1	0	0	1
	Total	35	10	0	45

QUADRO 8

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
POR SEGMENTO ECONÔMICO
(1988-2001)

Nº	Segmento	Investigações Abertas	Participação no Total de Investigações	Medidas e Compromissos de Preços em Vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
I	Agropecuária e Agroindústria	24	13,5%	6	11,8%
II	Química, Petroquímica e Borracha	69	38,2%	19	37,3%
III	Metalurgia e Siderurgia	47	26,4%	11	21,6%
IV	Indústria Têxtil, Fibras e Couros	8	4,5%	3	5,9%
V	Outras Indústrias Intermediárias	17	9,6%	5	9,8%
VI	Bens de Capital e Outros Manufaturados	14	7,9%	7	13,7%
	Total	179	100%	51	100%

Gráfico 3
INVESTIGAÇÕES ABERTAS POR SEGMENTO
(1988 - 2001)



QUADRO 9

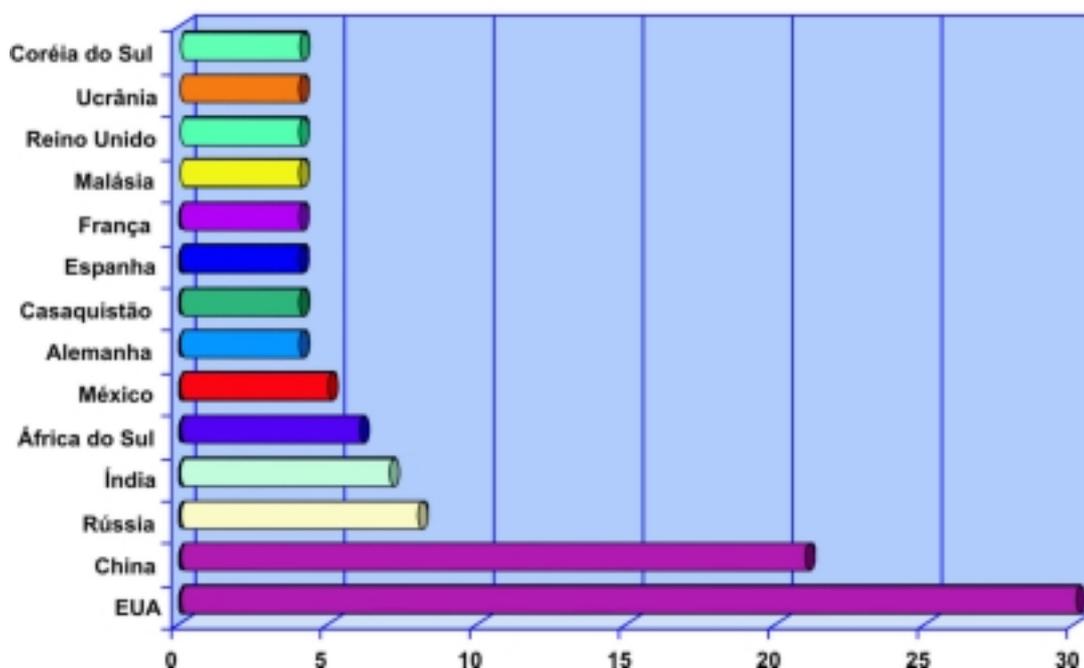
ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍS
(1988-2001)

Nº	Países	Dumping		Subsídios
		Investigação	Revisão	Investigação
1	África do Sul	5	1	0
2	Alemanha	4	0	0
3	Argentina	3	0	1
4	Austrália	1	0	0
5	Áustria	1	0	0
6	Bangladesh	1	1	0
7	Bielorrússia	1	0	0
8	Bósnia	1	0	0
9	Bulgária	1	0	0
10	Canadá	3	0	1
11	Casaquistão	3	1	0
12	Chile	3	0	0
13	China	18	3	0
14	Chipre	1	0	0
15	Colômbia	1	0	0
16	Coréia do Sul	4	0	0
17	Coréia do Norte	1	0	0
18	Costa do Marfim	1	0	1
19	Croácia	1	0	0
20	Cuba	1	0	0
21	Dinamarca	1	0	0
22	Eslovênia	1	0	0
23	Espanha	4	0	0
24	Estados Unidos	26	2	2
25	Estônia	1	0	0
26	Filipinas	1	0	1
27	Finlândia	1	0	0
28	França	4	0	0
29	Geórgia	1	0	0
30	Grécia	2	0	0
31	Hong Kong	1	0	0
32	Índia	4	2	1
33	Indonésia	1	0	1
34	Itália	1	0	0
35	Iugoslávia	1	0	0
36	Japão	3	0	0
37	Malásia	2	0	2
38	Macedônia	1	0	0
39	México	4	1	0
40	Noruega	1	0	0
41	Nova Zelândia	1	0	0

QUADRO 9 (Continuação)

Nº	Países	Dumping		Subsídios
		Investigação	Revisão	Investigação
42	Países Baixos	1	0	0
43	Paquistão	1	0	0
44	Polônia	1	0	0
45	Reino Unido	4	0	0
46	Romênia	3	0	0
47	Rússia	6	2	0
48	Sri Lanka	1	0	2
49	Tailândia	2	0	0
50	Taiwan	2	0	0
51	Tchecoslováquia	1	0	0
52	Ucrânia	4	1	0
53	União Européia	2	0	1
54	URSS	1	0	0
55	Uruguai	2	0	0
56	Uzbequistão	1	0	0
57	Venezuela	3	0	0
	Total	152	14	13

Gráfico 4
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
PRINCIPAIS PAÍSES AFETADOS
(1988 - 2001)



QUADRO 10

MEDIDAS EM VIGOR CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS

Nº	Produto	País	Direito	Situação em 31/12/2001
1	Lápis de mina de grafite e de cor	China	202,3%-301,5%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 2, DOU 26/2/1997
2	Tripolifosfato de sódio	Reino Unido	39,82%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 9, DOU 5/8/1997
3	Cogumelo	China	US\$1,37 por quilo	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 20, DOU 2/1/1998
4	Pneumático de borracha para bicicleta	Índia	31,83% - 119,53%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 9, DOU 2/1/1998
5		China	66,57%	
6		Tailândia	37,59% - 58,49%	
7		Taiwan	4,78% - 94,64%	
8	Ímã de ferrite, em forma de anel	China	43%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, DOU 8/6/1998
9	Esfera de aço forjada	Chile	13,88%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 11, DOU 8/6/1998
10	Carbonato de bário	China	92%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 14, DOU 6/7/1998
11	Saco de juta	Bangladesh	64,5%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 16, DOU 24/9/1998
12		Índia	38,9%	
13	Tubo para coleta de sangue	EUA, Exceto BD	64,27%-91,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 22, DOU 16/10/1998
14	Ferro-cromo alto carbono	África do Sul	7,47%-22,47%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 19, DOU 21/10/1998
15		Casaquistão	10,38%	
16		Rússia	6,57%	
17	Ferro-cromo alto carbono	África do Sul, (CMI)	8,39%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 20, DOU 21/10/1998
18	Policloreto de vinila – PVC	EUA	16%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 25, DOU 22/12/1998
19		México	18%	
20	Unidade de bombeio mecânico para petróleo	Romênia	57,7%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 26, DOU 24/12/1998
21	Broca helicoidal de aço	China	135,11%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 27, DOU 24/12/1998
22	Garrafa térmica	China	47%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 7, DOU 21/7/1999
23	Ampola de vidro	China	45,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 7, DOU 21/7/1999
24	Resina de policarbonatos	Alemanha	9%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 11, DOU 26/7/1999
25		EUA	19%	
26	Tubo de aço sem costura	Romênia	32,2%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 13, DOU 20/10/1999
27	Hidroxietilcelulose (HEC)	EUA	19,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 22, DOU 19/4/2000
28		Países Baixos	25,7%	

QUADRO 10 (Continuação)

Nº	Produto	País	Direito	Situação em 31/12/2001
29 30 31 32 33	Aço inoxidável, planos Laminados a frio	África do Sul Espanha França Japão México	6%-16,4% 78,2% 30,9% 48,7% 44,4%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 34, DOU 26/5/2000
34 35	Cimento Portland	México Venezuela	22,5% 19,4%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado para parte da região Norte pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 46, DOU 27/7/2000
36	Medicamento à base de insulina	Dinamarca	76,1%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 2, DOU 6/3/2001
37	Leite	Nova Zelândia União Européia	3,9% 14,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 1, DOU 23/2/2001
38 39 40 41	Metacrilato de metila (MMA)	Alemanha Espanha França Reino Unido	8,1% 11,5% 4,9 - 5% 8,8 - 12,3%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 3, DOU 22/3/2001
42	Fio de náilon	Coréia do Sul	5,2 - 52,2%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 19, DOU 28/6/2001
43	Ventilador de mesa	China	45,24%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 25, DOU 7/8/2001
44	Cadeado de metal	China	60,3%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 38, DOU 4/12/2001
45	Alho fresco	China	US\$0,48 por quilo	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 41, DOU 21/12/2001

QUADRO 11

COMPROMISSOS DE PREÇOS, HOMOLOGADOS – EM VIGOR

Nº	Produto	País	Situação em 31/12/2001
1 2	Medicamento à base de insulina	EUA França	Compromissos de Preços homologados, em vigor, pela Resolução CAMEX nº 2, DOU 6/3/2001
3 4 5	Leite	Argentina União Européia (Dinamarca) Uruguai	Compromissos de Preços homologados pelas Resoluções CAMEX nº 1, DOU 23/2/2001 (Argentina e União Européia) e nº 10, DOU 4/4/2001 (Uruguai)
6	Papel cartão	Chile	Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX nº 34, DOU 31/10/2001

QUADRO 12

VERIFICAÇÕES *IN LOCO* SOB O ASPECTO DO DANO

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
1	Lápis de grafite e de cor	Lápis Johann Faber S.A.	São Carlos (SP)	30 e 31.10.96
2	Pneu de bicicleta	Industrial Levorin S.A.	S.Roque e Guarulhos (SP)	6 e 7.5.97
3	Pneu de bicicleta	Pirelli Pneus S.A.	Santo André (SP)	8.5.97
4	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
5	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
6	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
7	Brinquedo	Maritel Ind. E Com. Ltda.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
8	Barrilha	Cia. Nacional de Álcalis	Arraial do Cabo (RJ)	21 a 23.1.98
9	Esfera de aço forjada	Forjas Brasileiras S.A.	Nova Iguaçu (RJ)	29.1 a 2.2.98
10	Imã de ferrite	Supergauss Prod.Magnéticos	São Paulo (SP)	9 a 11.3.98
11	Ferro-Cromo Alto Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia - FERBASA	Pojuca (BA)	23 a 27.3.98
12	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste	Feira de Santana (BA)	13 a 17.4.98
13	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	3 a 5.6.98
14	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Labnew Ind. Com. Ltda.	Campinas (SP)	15 a 17.7.98
15	Unidade de bombeio mecânico	Metmec - Ind. Metal Mecânica Ltda.	Rio de Janeiro (RJ)	18 a 20.8.98
16	Broca helicoidal	Metalúrgica Carlos Barbosa	Carlos Barbosa (RS)	24 a 27.8.98
17	Policloreto de vinila - PVC	Trikem S.A.	Mal. Deodoro (AL) e S. Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
18	Policloreto de vinila - PVC	Solvay do Brasil S.A.	São Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
19	Broca helicoidal	Ind. E Com. Twill S.A.	São Paulo (SP)	8 a 10.9.98
20	Broca helicoidal	Dormer Tools S.A.	São Paulo (SP)	15 a 17.9.98
21	Polycarbonato	Polycarbonatos do Brasil S.A.	Camaçari (BA)	5 a 9.10.98
22	HEC	Union Carbide Química Ltda.	São Paulo e Aratu (BA)	9 a 16.12.98
23	Tubo de aço sem costura	Mannesmann S.A.	Belo Horizonte (MG)	15 a 17.12.98
24	Ampola e Garrafa Térmica	M. Agostini	Rio de Janeiro (RJ)	11 e 12.3.99
25	Ampola e Garrafa Térmica	Sobral Invicta S.A.	São Paulo e Pouso Alegre (MG)	15 e 16.3.99
26	Ampola e Garrafa Térmica	Termolar S.A.	Porto Alegre (RS)	17 a 19.3.99
27	Aço Inoxidável	ACESITA	São Paulo e Timóteo (MG)	22 a 26.3.99
28	Tubo para Coleta de Sangue	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	9 e 10.6.99
29	Aço Inoxidável	Tramontina Farroupilha S.A .	Farroupilha (RS)	26.7.99
30	Aço Inoxidável	Di Solle Cutelaria Ltda.	Gramado (RS)	27.7.99
31	Aço Inoxidável	Brasinox Aço Inoxidável	São Paulo (SP)	29.7.99
32	Aço Inoxidável	GE Dako S.A.	Campinas (SP)	30.7.99

QUADRO 12 (Continuação)

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
33	Ferro-Cromo Baixo Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA	Pojuca (BA)	10 a 13.8.99
34	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	5.10.99
35	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	5.10.99
36	Brinquedo	Elka Plásticos Ltda.	São Paulo (SP)	6.10.99
37	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	6.10.99
38	Brinquedo	Baby Brink Ind. Com. Brinquedos Ltda.	São Paulo (SP)	7.10.99
39	Brinquedo	Glasslite S.A. Ind. de Plástico	São Paulo (SP)	7.10.99
40	Brinquedo	Gulliver S.A. Manufatura de Brinquedo	São Paulo (SP)	8.10.99
41	Brinquedo	Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda.	São Paulo (SP)	8.10.99
42	Insulina	Biobrás S.A.	Montes Claros (MG)	23 a 25.2.00
43	Cimento Portland	Itautinga Agro Industrial S.A.	Manaus (AM)	13 a 15.3.00
44	Metacrilato de Metila (MMA)	Cia. Química Metacril	Camaçari (BA)	24 a 28.4.00 e 6 a 10.11.00
45	Fios de Náilon	Fibra Dupont Sudamérica S.A.	Americana (SP)	31.7 a 4.8.00
46	Tubo de Aço Inoxidável	Inox Tubos S.A.	Ribeirão Pires (SP)	4 a 8.12.00
47	Papel cartão	Cia. Suzano de Papel e Celulose	São Paulo e Suzano (SP)	21 a 23.3.01
48	Papel cartão	Limeira S. A	Limeira (SP)	26 e 27.3.01
49	Papel cartão	Papirus Indústria de Papel S.A.	Limeira (SP)	28 a 30.3.01
50	Ventilador	Arno S.A	São Paulo (SP)	26 e 27.3.01
51	Ventilador	Moulinex do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	28 e 29.3.01
52	Ventilador	Faet S.A	Rio de Janeiro (RJ)	8 e 9.5.01
53	Cadeado	Pado S.A	Cambé (PR)	18 a 20.7.01
54	Cadeado	Papaiz Indústria e Comércio Ltda.	Salvador (BA) e São Paulo (SP)	27 a 31.8.01
55	Alho	Coop. Agropecuária do Alto Parnaíba	São Gotardo (MG)	1 a 3.8.01
56	Pêssego em calda	Geraldo Bertoldi Ind. Conservas Ltda.	Pelotas (RS)	18 e 19.9.01
57	Pêssego em calda	Ind. Conserva Schramm Ltda.	Pelotas (RS)	20 e 21.9.01
58	Fenol	Rhodia Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	1 a 5.10.01
59	Tela metálica	Morlan S.A	Orlândia (SP)	3 a 7.12.01

QUADRO 13**VERIFICAÇÕES *IN LOCO* SOB O ASPECTO DO DUMPING**

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
1	Barrilha	OCI Chemical Corporation	Connecticut (EUA)	1º a 3.12.97
2	Barrilha	General Chemical Soda Ash	New Jersey (EUA)	3 a 5.12.97
3	Barrilha	FMC Wyoming Corporation	Pennsylvania (EUA)	8 a 10.12.97
4	Barrilha	Ansac American Natural Soda Ash Corp.	Connecticut (EUA)	10 a 12.12.97
5	Tubo de coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Vacutainer Systems	Plymouth e Oxford (Reino Unido)	29.6 a 3.7.98
6	Ferro-Cromo Alto Carbono	Hernic Ferrochrome	Brits (África do Sul)	6 a 10.7.98
7	Aço Inoxidável	Columbus Stainless	Middelburg (África do Sul)	18 a 22.10.99
8	Aço Inoxidável	Krupp (KTN e KTE)	Krefeld e Dusseldorf (Alemanha)	1 a 5.11.99
9	Pêssego em calda	Kronos S.A.	Skydra (Grécia)	1 a 4.10.01
10	Pêssego em calda	Prodromos Pavlides S.A	Giannitsa (Grécia)	5 a 9.10.01

QUADRO 14

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2001
África do Sul	Suspensão de PVC	15.03.96	28.06.96 (0,67R/ kg)	Encerramento em 20.06.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (78% para um máx. de 23c/kg)
	Papel não revestido	12.07.96	18.07.97 (6,14% a 26,4%)	Encerramento em 13.02.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (9,9% a 26%), a partir de 18.07.97.
	Papel A 4 não revestido	24.04.98	27.04.98 Ripasa:18,8% Demais: 32%	Encerramento em 28.05.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> - Ripasa: 18,8% e Demais: 32%
Argentina	Garrafas de Chapa para 10 Kg de gás liqüefeito	19.04.96	26.03.97 - VME por 4 meses	Encerramento em 26.01.98, com a aplicação de direito <i>antidumping</i> por 3 anos. Aberta revisão em 24.01.01, permanecendo o direito enquanto perdurar a revisão.
	Bandejas de PS Espumado	09.05.96	-	Encerramento em 10.06.97, com a assinatura de Compromisso de preços, com vigência de 5 anos.
	Correntes de Elos Soldados	11.12.97	-	Encerramento em 11.06.99, com a assinatura de compromisso de preços válido por 3 anos
	Abrasivos Naturais ou Artificiais	27.04.98	-	Encerramento em 10.06.99, com assinatura de compromisso de preços válido por 2 anos
	Determinados produtos laminados a quente de ferro ou aço	05.10.98	20.04.99 US\$ 410,00/t FOB	Encerramento em 09.12.99, com assinatura de compromisso de preços válido por 5 anos
	Frangos desossados	25.01.99	-	Encerramento em 24.07.00, preço mínimo de exportação: US\$ 0,92/kg para a Sadia e US\$0,98 para as demais empresas - válido por 3 anos.
	Jabalinas de aço e cobre	18.02.99	07.10.99 US\$ 2,12/kg	Encerramento em 26.06.2000, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (38,56%), por 3 anos
	Folhas de serras manuais de aço rápido	13.05.99	-	Encerramento em 05.05.2000, com valor mínimo de exportação (VME) de US\$0,40, por 2 anos.
	Determinados produtos laminados a frio de ferro ou aço	30.08.99	-	Encerramento em 02.03.01, com valor mínimo de exportação de US\$ 600,00/t, por 5 anos e para algumas empresas foi homologado compromisso de preços, por 5 anos.
	Perfis de ferro laminados a quente em forma de L	11.07.00	-	Encerramento em 11.01.02, com valor mínimo de exportação (VME), de US\$ 438,00/ton, por 3 anos. Ficam excetuadas as empresas Gerdau, Belgo Mineira e Sid. Barra Mansa, que homologaram compromisso de preços (Prazo de vigência de 3 anos).
	Lava-roupas automáticas de uso doméstico	29.08.00	-	Investigação em curso
	Granalhas	27.09.00	-	Investigação em curso
	Painéis compensados fenólicos	08.11.00	-	Investigação em curso
	Brocas helicoidais de cabo cilíndrico	30.11.00	-	Investigação em curso
	Garrafas de Chapa para 10 Kg de gás liqüefeito (R)	24.01.01	-	Investigação em curso
	Aparelhos de ar condicionado	22.08.01	-	Investigação em curso
	Acessórios para tubos, de ferro fundido	10.10.01	-	Investigação em curso
	Carne suína	06.11.01	-	Investigação em curso
	Tubos de aço inoxidável com costura	06.11.01	-	Investigação em curso
	Austrália	Policloreto de vinila (PVC)	04.09.96 (R)	-

QUADRO 14 (Continuação)

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2001
Canadá	Chapas e bobinas galvanizadas	17.11.93	31.03.94 (55,9%)	Encerramento em 29.07.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (51,4%).
		12.08.94(R)	-	Encerramento em 09.12.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		02.08.96(R)	-	Encerramento em 29.04.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		09.02.98 (R)	-	Encerramento em 07.08.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		15.01.99 (R)	-	Encerramento em 28.07.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
	Tubos com costura, de aço carbono	n.d.	-	Encerramento em 23.01.92, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		08.06.94 (R)	-	Encerramento em 06.10.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		29.01.96(R)	-	Encerramento em 25.07.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		10.11.00 (R)	-	Revisão em curso
	Chapas de aço carbono laminadas a quente	15.10.99	28.02.00 (57,6%)	Encerramento em 27.06.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Barras de aço inoxidável	31.03.00	29.06.00 (24,3%)	Encerramento em 27.10.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (37,3%)
	Barras de aço inoxidável (R)	05.12.01	-	Reinvestigação em curso
	Chapas de aço laminadas a quente	19.01.01	19.04.01 (35,7%)	Investigação em curso
Chapas de aço laminadas a frio	12.03.01	11.06.01 (14,34%)	Investigação em curso	
Chile	Geladeiras	21.10.00	-	Investigação encerrada em setembro de 2001 - sem medidas
	Máquinas de lavar	21.10.00	-	Investigação encerrada em setembro de 2001 - sem medidas
Egito	Papel para escrever e imprimir	23.09.99	-	Investigação em curso
EUA	Conexões para tubos de solda de extremidade	n.d.	-	Encerramento em 17.12.86, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 09.05.86, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
	Chapa fina de latão e latão em tira ou folha estreita	n.d.	-	Encerramento em 12.01.87, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
	Suco de laranja concentrado, congelado	n.d.	-	Encerramento em 05.05.87, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		18.06.92(R)	03.02.94 (0,0% - 0,3%)	Encerramento em 21.10.94 - (0 - 0,03%) de minimis
		25.06.93(R)	14.08.95 (0,98% - 2,52%)	Encerramento em 07.02.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,98% - 2,52%)
		29.06.98 (R 97-98)	05.02.99 (65,20%)	Encerramento em 11.08.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (39,18% - 63,55%)
		30.06.99 (R 98-99)	06.06.00 (26,27%)	Encerramento em 07.11.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (14,77%)
07.07.00 (R 99-00)	04.06.01 (15,98%)	Restauração parcial da investigação.		
13.06.01 (R 00-01)	-	Revisão em curso		

QUADRO 14 (Continuação)

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2001
EUA	Nitrocelulose	n.d.	-	Encerramento em 10.07.90, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		26.08.92(R)	10.05.93 (5,81%)	Encerramento em 20.07.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (5,81% - 61,25%).
	Silício metálico	n.d.	-	Encerramento em 31.07.91, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		26.08.92 (R)	05.08.93 (0,0% - 88,24%)	Encerramento em 19.08.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,0% - 91,06%).
		24.08.93 (R 92-93)	20.03.95 (0,0% - 21,39%)	Encerramento em 05.09.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,0% - 31,6%).
		24.08.94 (R 93-94)	05.09.96 (0,0% - 57,32%)	Encerramento em 23.05.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (35,43% - 51,84%).
		15.08.95 (R 94-95)	08.08.97 (0,00% - 70,02%)	Encerramento em 11.02.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,0% - 39,00%).
		16.09.96 (R 95-96)	09.01.97 (80,54%)	Encerramento em 17.10.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,37% - 51,23%).
		25.09.97 (R 96-97)	06.08.98 (0,00 - 33,11%)	Encerramento em 09.02.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,00 - 93,20%).
		27.08.98 (R 97-98)	09.08.99 (0,06% - 17,44%)	Encerramento em 15.02.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,00-18,87%)
		30.08.99 (R 98-99)	04.08.00 (0,00%- 93,2 0%)	Encerramento em 23.02.01, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,00-93,20%)
		06.09.00 (R 99-00)	-	Revisão em curso
	Tubos ou conexões sem liga, de solda circular	n.d.	-	Encerramento em 02.11.92, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
	Sílico-manganês	08.12.93	17.06.94 (37,76%)	Encerramento em 22.12.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (17,60 - 64,93%).
		16.09.96(R)	09.01.97 (80,54%)	Encerramento em 15.07.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (88,87%).
	Fio máquina de aço inoxidável	26.01.93	05.08.93 (24,63% - 26,50%)	Encerramento em 28.01.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (24,63% - 26,50%).
	Barras de aço inoxidável	27.01.94	04.08.94 (19,43%)	Encerramento em 21.02.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (19,43%).
	Conexões para tubo de ferro fundido maleável	30.06.99 (R 98-99)	08.02.00 (2,91%)	Encerramento em 24.04.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,00%-5,64%)
	Tubos para condução de fluidos sob pressão <i>standard</i> , ligas de aço e carbono, sem costura, seção circular, de diâmetro reduzido	20.07.94	27.01.95 (12,83%)	Encerramento em 03.08.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (124,94%).
	Chapas grossas de aço alto carbono	29.07.92	13.05.93 (17,39 - 63,2%)	Encerramento em 19.08.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (42,08% - 109,00%).
		08.09.95 (R)	04.10.96 (2,58%)	Encerramento em 15.04.97 (0,0%)
		17.09.96 (R)	09.09.97 (10,49%)	Encerramento em 27.04.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (11,70%).
Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.02.99 (50,66% - 71,02%)	Encerramento em 19.07.99. Foi firmado Acordo Suspensivo estabelecendo preços mínimos e quotas de 295.000 t/ano, por um período de 5 anos (a partir de outubro de 1999).	

QUADRO 14 (Continuação)

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2001
Índia	Poli-Iso-Buteno	05.10.01	-	Investigação em curso
	Fibras acrílicas	28.08.01	US\$1,275/kg	Investigação em curso
México	Chapas de aço laminadas a frio	28.10.93	14.04.95	Eliminação do direito <i>antidumping</i> em 30.01.01
	Chapas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.04.95	Eliminação do direito <i>antidumping</i> em 30.01.01
	Chapas em rolos	28.10.93	18.04.95	Encerramento em 28.12.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (12,94% e 15,78%).
	Vergalhões	29.12.93	10.10.94	Encerramento em 11.08.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (57,69%).
	Borracha sintética	27.10.94	24.08.95	Encerramento em 27.05.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i> Petroflex (71,47%) - Demais (96,38%).
	Conexões de ferro	11.04.95	11.11.95 (176,66% - 145,97%)	Encerramento em 04.10.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
	Transformadores elétricos	11.11.99	17.07.00 (68,98 - 112,05%)	Investigação encerrada sem aplicação de medidas.
	Perfis de ferro ou aço não ligados (Perfis em I)	05.07.01	-	Investigação em curso
Peru	Óleo vegetal refinado de soja, girassol e misturas	04.12.01	-	Investigação em curso
Turquia	Acessórios de tubos de ferro	n.d.	-	Encerramento em 27.04.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
UE	Ferro silício	06.05.92	-	Encerramento em 09.12.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (9,2% - 25%)
		n.d.	-	Encerramento em 14.09.94, com a exclusão de 1 empresa
		n.d.	-	Encerramento em 22.05.95, com alteração do percentual do direito <i>antidumping</i> (0%) para 2 empresas
		28.09.96 (R)	-	Encerramento em 14.02.98, com alteração do percentual do direito <i>antidumping</i> (0%) para 2 empresas
		09.12.98	-	Investigação encerrada em 23.03.01, com a extinção do direito
	Glutamato monossódico	05.07.97	-	Encerramento em 29.09.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (19,9% e 17,8%)
	Conexões para tubos, de ferro fundido maleável	29.05.99	29.02.2000 (26,1%)	Encerramento em 18.08.2000, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (34,8%)

Obs.:

(R) Revisão

Nd – não disponível

QUADRO 15

INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2001
Canadá	Barras de aço inoxidável	31.03.00	29.06.00 R\$ 1.419,00/ tonelada métrica	Encerramento em 27.10.00, com aplicação de direito (R\$ 1.419,00/tonelada métrica)
	Barras de aço inoxidável (R)	05.12.01	-	Reinvestigação em curso
	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 15.05.86, com aplicação de medidas.
EUA	Chapas e tiras de latão	n.d.	-	Encerramento em 08.01.87, com aplicação de medidas.
	Chapas grossas de aço alto carbono	n.d.	-	Encerramento em 17.08.93, com aplicação de medidas.
	Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.02.99 (6,62% - 9,45%)	Acordo de preços suspenso.
	Chapas em rolos	28.10.93	18.04.95	Eliminação do direito compensatório em 30.01.2001
México	Folhas de aço laminadas a frio	28.10.94	14.04.95	Eliminação do direito compensatório em 30.01.2001
	Folhas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.04.95	Eliminação do direito compensatório em 30.01.2001

Obs.:

(R) Revisão

Nd – não disponível

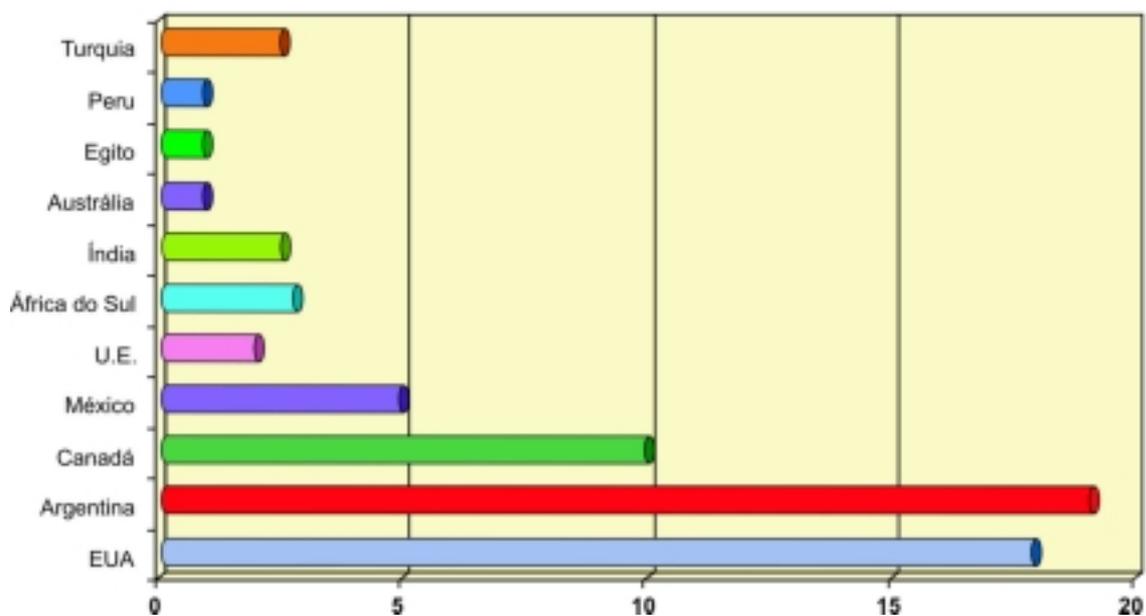
QUADRO 16

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING E DE SUBSÍDIOS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

(SITUAÇÃO EM 31/12/2001)

País	Medidas aplicadas e compromissos de preços	Investigações em curso
África do Sul	3	-
Argentina	10	9
Austrália	1	-
Canadá	5	5
Egito	-	1
Estados Unidos	16	2
Índia	-	2
México	4	1
Peru	-	1
Turquia	1	-
União Européia	2	-
TOTAL	42	21

Gráfico 5
INVESTIGAÇÕES E MEDIDAS APLICADAS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS



Capítulo VIII

Autoridades Investigadoras Estrangeiras

ÁFRICA DO SUL

Board on Tariffs and Trade

12th Floor, Fedlife Building
Cnr Church and Prinsloo Streets
Private Bag X753
Pretoria 0001 RSA
Tel.: (27 12) 310 9851
Fax: (27 12) 322 3279

ARGENTINA

Dumping e Subsídios:

Dirección de Competencia Desleal

Secretaría de Comercio
Ministerio de Economía
Av. Julio A. Roca 651, 6to. Piso, Sector 20
Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 349-3948 / 3949
Fax: (54 11) 349-3947
Internet: www.mecon.gov.ar/comercio

Dano e Salvaguardas:

CNCE – Comisión Nacional de Comercio Exterior

Paseo Colón 225, 7º Piso
(1063) Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 4348-1700 / 1710 / 1750
Fax: (54 11) 4348-1735 / 1711
E-mail: rdelga@mecon.gov.ar
Internet: www.mecon.gov.ar/cnce

AUSTRÁLIA

Trade Measures Branch

Australian Customs Service
5 Constitution Avenue
Canberra ACT 2601
Tel.: (61 2) 6275 6396
Fax: (61 2) 6275 6990
E-mail: dumping@custums.gov.au

CANADÁ

Dumping e Subsídios:

Canada Customs and Revenue Agency Anti-dumping and Countervailing Directorate

191 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario Canadá, K1A 0L5
Tel. (61 3) 954-7269 / 954-7270
Fax: (61 3) 954-2510 / 941-2612 / 954-3750
Internet: www.cca-adrc.gc.ca/sima/

Dano:

CITT - Canadian International Trade Tribunal

Standard Life Centre
15th Floor
333 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario
K1A 0G7
Tel.: (61 3) 993-3595
Fax: (61 3) 998-1322
E-mail: secretary@citt.gc.ca
Internet: www.citt.gc.ca/

CHILE

Comisión Nacional Encargada de Investigar la Existencia de Distorsiones en el Precio de las Mercadorias Importadas

Banco Central de Chile
Augustinas 1180
Comuna de Santiago
Tel.: (56 2) 670 2765
Fax: (56 2) 671 1881
E-mail: gpna@pudu.b.central.cl

COLÔMBIA

Subdivisión de Prácticas Comerciales INCOMEX

Calle 28, nº 13 al 15
Bogotá
Tel.: (57 1) 282 1691
Fax: (57 1) 341 1582
E-mail: sello@indecopi.gob.pe
Internet: www.rcp.net.pe/INDECOPI/indeco

CORÉIA DO SUL

Korean Trade Commission - KTC

Ministry of Commerce, Industry and Energy
1 Choongang-dong, Kwachon-city, Kyunggi-do 427-723
Tel.: (02) 504-0106
Fax: (02) 504-1213
E-mail: jdchung@mocie.go.kr
Internet: www.mocie.go.kr/ktc

COSTA RICA

Ministerio de Comercio Exterior

Dirección Postal. Apdo. 96-2050
San Pedro Montes de Oca
San José de Costa Rica
Tel.: (50 6) 256-7111
Fax: (50 6) 255-3281
E-mail: comext@sol.racsa.co.cr

EGITO

International Trade Polices Department

19 Maad Naser St., Shubra
Cairo
Tel.: (20 2) 203-9673
Fax: (20 2) 202-6681

ESTADOS UNIDOS

Dumping e Subsídios:

U.S. Department of Commerce

International Trade Administration
Import Administration
14th St. & Constitution Ave, N.W.
Washington, D.C. 20230
Tel.: (20 2) 482 1780
Fax: (20 2) 482 0947
Internet: www.ita.doc.gov

Dano e Salvaguardas:

ITC - US International Trade Commission

500, E St., S.W.
Washington, D.C. 20436
Tel.: (20 2) 205 2000
Fax: (20 2) 205 2104
Internet: www.usitc.gov

ÍNDIA

Ministry of Commerce

(Vanijya aur Udvog Mantralaya)

Udyog Bhavan,
New Delhy 110011
Tel.: (9111) 301 1377
Fax: (9111) 301 4418
E-mail: comind@giasd101.vsnl.net.in

INDONÉSIA

Komite Anti Dumping Indonesia

Gedung Department Perindustrian dan
Perdagangan,
4th floor, Jin, Jenderal Gatot Subroto kav.
52-53
Yakarta 12950
Tel.: (021) 525 2465 / 5509
Fax: (021) 525 2465

ISLÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Ministry of Finance
150 Reykjavik
Tel.: (35 4) 560 9200
Fax: (35 4) 562 8280
E-mail: jon.gudmundsson@fjr.stjr.is

ISRAEL

Office of Anti-Dumping and Coutervailing Duties

Foreing Trade Administration
Ministry of Trade and Industry
30, Agrion Street, Jerusalem
Tel.: (97 2) 222 0707 / 0261 / 0249
Fax: (97 2) 224 3005

MALÁSIA

Ministry of International Trade and Industry

Block 10, Government Offices Complex
Jalan Duta
50622 Kuala Lumpur
Tel.: (603) 651 0033
Fax: (603) 651 0827

MÉXICO

Unidade de Práticas Comerciais Internacionais

Secretaría de Economía - SE
Insurgentes Sur 1940, Piso 11, Col. Florida,
Álvaro Obregón
CP 01030 – México – D.F.
Tel.: (52) 296152 / 53
Fax: (52) 296502 / 03
E-mail: upci@economia.gob.mx
Internet: www.se.gob.mx

NOVA ZELÂNDIA

Trade Remedies Group

Ministry of Commerce
P.O. Box 1473
Wellington
Tel.: (64 4) 472 0030
Fax: (64 4) 499 8508
E-mail: traderem@doc.govt.nz

PERU

Comisión de Fiscalización de Dumping y Subsidios

INDECOPI
Calle La Prosa 138
San Borja
Lima 41
Tel.: (51 1) 224 7800
Fax: (51 1) 224 7800
E-mail: cdscgar@indecopi.gob.pe

UNIÃO EUROPÉIA

Commission Européenne

Rue de la Loi, 200
B-1049 Bruxelles
Bélgica
Internet: [//europa.eu.int/comm/trade](http://europa.eu.int/comm/trade)

Antidumping

Direção Geral: I.C.
Tel.: (32 2) 295 4597
Fax: (32 2) 296 3021

Dano e Medidas Compensatórias

Direção Geral: I.E.
Tel.: (32 2) 299.2290
Fax: (32 2) 296 6618

TAILÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Department of Foreign Trade
Ministry of Commerce
4, Sanamchai Road
Bangkok 10200
Tel.: (66 2) 225 1315 / 29
Fax: (66 2) 223 3512
Internet: www.moc.go.th

TURQUIA

Dumping & Subsidy Investigation Department

General Directorate of Imports
06510, Emek / Ankara
Tel.: (90 312) 212 8752
Fax: (90 312) 212 8765
E-mail: yapicim@foreigntrade.gov.tr

VENEZUELA

Comisión Andumping y sobre Subsidios

Avenida Libertador
Edificio Nuevo Centro, Piso 2
Chacao, Caracas
Tel.: (58 2) 261 9533 / 266 4719
Fax: (58 2) 266 5271 / 266 2646
Internet: www.cass.com.ve